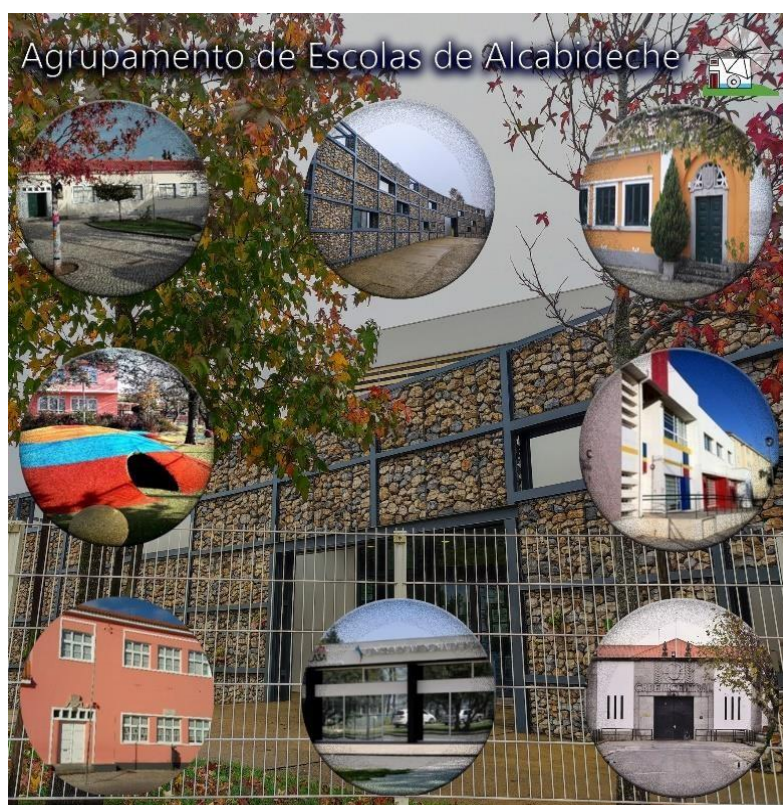


Agrupamento de Escolas de Alcabideche



Regulamento Interno

2024/2027

ÍNDICE

PREÂMBULO.....	8
CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS ORIENTADORES.....	8
Artigo 1.º - Objeto.....	8
Artigo 2.º - Âmbito de aplicação	9
Artigo 3.º - Dinâmica Educativa	9
CAPÍTULO II - IDENTIFICAÇÃO E CARATERIZAÇÃO DO AGRUPAMENTO.....	10
Artigo 4.º - Composição	10
CAPÍTULO III - ÓRGÃOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	11
Artigo 5.º - Administração e gestão Escolar	11
Artigo 6.º - Separação de Poderes	11
SECÇÃO I - CONSELHO GERAL	12
Artigo 7.º - Composição	12
Artigo 8.º - Competências	12
SECÇÃO II - DIRETORA	13
Artigo 9.º - Diretora.....	13
Artigo 10.º - Competências	13
SECÇÃO III - CONSELHO PEDAGÓGICO.....	15
Artigo 11.º - Composição	15
Artigo 12.º - Presidência do Conselho Pedagógico.....	15
Artigo 13.º - Competências	15
Artigo 14.º - Secção de Coordenação da Avaliação do Desempenho Docente	16
SECÇÃO IV - CONSELHO ADMINISTRATIVO	16
Artigo 15.º - Conselho Administrativo	16
Artigo 16.º - Composição	16
Artigo 17.º - Competências	17
SECÇÃO V - COORDENAÇÃO DE ESCOLA OU DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	17

Artigo 18.º - Coordenador	17
Artigo 19.º - Competências	17
SECÇÃO VI - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA	18
Artigo 20.º - Estruturas de Coordenação Educativa e Supervisão Pedagógica	18
Artigo 21.º - Articulação e gestão curricular	19
Artigo 22.º - Organização das atividades de turma	19
Artigo 23.º - Competências dos Professores Titulares de Turma e Educadores	20
Artigo 24.º - Coordenadores de Ano	21
Artigo 25.º - Competências dos PROFESSORES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	21
Artigo 26.º Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)	22
Artigo 27.º - Unidade Especializada	23
Artigo 28.º - Coordenação da Biblioteca Escolar	24
Artigo 29.º - Coordenação da Equipa de Autoavaliação interna (Observatório da Qualidade) ...	24
Artigo 30.º - Coordenação do PADDE	25
Artigo 31.º - Serviço de Psicologia e Orientação.....	25
Artigo 32.º - Processo individual do aluno	25
CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA.....	26
SECÇÃO I - ALUNOS	26
Artigo 33.º - Experiência Educacional	26
Artigo 34.º - Direitos dos Alunos.....	27
Artigo 35.º - Deveres dos Alunos	28
Artigo 36.º - Dever de frequência e assiduidade.....	28
Artigo 37.º - Faltas	29
Artigo 38.º - Justificação de faltas.....	29
Artigo 39.º - Faltas injustificadas	30
Artigo 40.º - Excesso grave de faltas	30
Artigo 41.º - Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas.....	30
Artigo 42.º - Medidas de recuperação e de integração	31
Artigo 43.º Avaliação das medidas e dos mecanismos de recuperação	31

SUBSECÇÃO I - DISCIPLINA E REGIME DISCIPLINAR.....	31
Artigo 44.º - Procedimento disciplinar dos Alunos.....	31
Artigo 45.º - Autoridade	31
Artigo 46.º - Qualificação da infração	32
Artigo 47.º - Participação de ocorrência	32
Artigo 48.º - Finalidades das medidas corretivas e disciplinares sancionatórias	32
Artigo 49.º - Determinação da medida disciplinar	32
SUBSECÇÃO II - MEDIDAS DISCIPLINARES.....	33
ARTIGO 50.º - Medidas disciplinares corretivas	33
Artigo 51.º - Infrações	33
Artigo 52.º - Medidas disciplinares sancionatórias.....	34
SUBSECÇÃO III - AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ALUNOS	35
Artigo 53.º - Princípios e finalidades	35
Artigo 54.º - Modalidades de avaliação.....	36
Artigo 55.º - Intervenientes.....	36
Artigo 56.º - Critérios de avaliação	37
Artigo 57.º - Transição.....	38
Artigo 58.º - Retenção	38
Artigo 59.º - Decisão de Transição/ Retenção.....	38
SUBSECÇÃO IV - AVALIAÇÃO EXTERNA	39
Artigo 60.º - Avaliação Externa	39
SECÇÃO II - PESSOAL DOCENTE: DIREITOS E DEVERES	39
Artigo 61.º - Atividade do pessoal docente	39
Artigo 62.º - Direitos	40
Artigo 63.º - Avaliação de Desempenho	41
Artigo 64.º - Deveres.....	41
Artigo 65.º - Deveres específicos.....	42
Artigo 66.º - Avaliação docente	44
Artigo 67.º - Registo das Atividades Letivas e Não Letivas	44

SECÇÃO III - PESSOAL NÃO DOCENTE.....	44
Artigo 68.º - Direitos	45
Artigo 69.º - Deveres.....	45
Artigo 70.º - Avaliação do Pessoal não docente	47
SECÇÃO IV - PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO: DIREITOS E DEVERES.....	47
Artigo 71.º - Princípios gerais.....	47
Artigo 72.º - Direitos	47
Artigo 73.º - Deveres.....	48
SECÇÃO V - ÓRGÃOS DE PODER LOCAL: DIREITOS E DEVERES	50
Artigo 74.º - Princípios.....	50
Artigo 75.º - Direitos dos representantes da Autarquia/Comunidade Local no Conselho Geral..	50
Artigo 76.º - Deveres dos representantes da Autarquia/Comunidade Local no Conselho Geral..	51
CAPÍTULO VI - FUNCIONAMENTO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALCABIDECHE	51
SECÇÃO I - DOCUMENTOS ORIENTADORES	51
Artigo 77.º - Divulgação dos documentos fundamentais	51
SECÇÃO II - ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO	52
Artigo 78.º - Princípios Gerais	52
Artigo 79.º - Horários dos Alunos.....	52
Artigo 80.º - Horários dos Professores	52
Artigo 81.º - Horários e Gestão do Serviço do Pessoal não docente.....	53
Artigo 82.º - Férias	53
Artigo 83.º - Falta do Educador Titular de Grupo.....	53
Artigo 84.º - Falta do Professor Titular de Turma	53
Artigo 85.º - Assiduidade e Pontualidade	54
Artigo 86.º - Funcionamento	54
Artigo 87.º - Instalações	54
Artigo 88.º - Entrada, saída e circulação nos recintos escolares	55
Artigo 89.º - Conservação das instalações escolares	55
Artigo 90.º - Normas de segurança.....	55

Artigo 91.º - Procedimento em Caso de Emergência ou Acidente.....	56
Artigo 92.º - Calendário Escolar e Matrículas.....	56
Artigo 93.º - Pedido de transferência de estabelecimento dentro do Agrupamento	56
Artigo 94.º - Afixação de Informação	56
Artigo 95.º - Convocatória das Reuniões	57
Artigo 96.º - Reuniões.....	57
SECÇÃO III- ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS JARDIM DE INFÂNCIA E ESCOLAS DO 1º Ciclo DO ENSINO BÁSICO.....	57
Artigo 97.º - Funcionamento	57
Artigo 98.º - Horário de funcionamento.....	57
Artigo 99.º - Inovação na organização do espaço educativo	58
Artigo 100.º - Instalações.....	58
Artigo 101.º - Equipamentos	58
SUBSECÇÃO I - ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) E ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF)	58
Artigo 102.º - Organização das AAAF	58
Artigo 103.º - Organização das AEC.....	59
Artigo 104.º - Condições de acesso das AEC	59
Artigo 105.º - Espaços, equipamentos e materiais.....	59
SECÇÃO IV - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR.....	59
Artigo 106.º - Auxílios Económicos	59
Artigo 107.º - Seguro Escolar	60
Artigo 108.º - Serviço de refeições.....	60
CAPÍTULO VII - INSCRIÇÃO, MATRÍCULA, ADMISSÃO E TRANSFERÊNCIA	61
Artigo 109.º - Inscrição, matrícula e renovação de matrícula	61
Artigo 110.º - Constituição de grupos e turmas	61
Artigo 111.º - Visitas de estudo.....	62
Artigo 112.º - Circulação dos Alunos e Professores no período das aulas	63
Artigo 113.º - Formação	63
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	64

Artigo 114.º - Publicitação e divulgação do Regulamento Interno	64
Artigo 115.º - Revisão do Regulamento Interno	65
Artigo 116.º - Regime subsidiário	65
Artigo 117.º - Casos omissos	65
Artigo 118.º - Entrada em Vigor	65
REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS CONSULTADAS	66
PRINCÍPIOS ORIENTADORES	66
AUTONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DAS ESCOLAS	66
CARREIRA DOCENTE	67
ALUNOS	68
CURSO EFA.....	69
EUAÇÃO ESPECIAL.....	69
EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE.....	69
ENSINO INDIVIDUAL E ENSINO DOMÉSTICO	70
ENSINO- APRENDIZAGEM DA LINGUA PORTUGUESA	70
MANUAIS ESCOLARES	70
APOIO SOCIAL ÀS MÃES E PAIS ESTUDANTES	71
LEI TUTELAR EDUCATIVA	71
LIBERDADE DE ENSINO	71
ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	71
EMENTAS DAS CANTINAS E REFEITORIOS	72
ANEXOS dos REGIMENTOS.....	73

PREÂMBULO

O presente Regulamento Interno, a vigorar no período 2024-2027, atualiza o anterior e redefine o perfil da escola, fomentando a participação ativa, responsável e colaborativa da comunidade educativa num modelo que se quer com a sua própria identidade, partilhado e diversificado. Na sua elaboração foi tido em conta a Lei de Bases do Sistema Educativo, nomeadamente, a Lei n.º 51/2012, de 5 setembro.

O Regulamento Interno assenta no propósito de que a autonomia e a descentralização constituem aspetos fundamentais numa nova organização da educação, com o objetivo de concretizar na vida escolar a democratização, a igualdade de oportunidades e a melhoria da qualidade do serviço público prestado.

O Regulamento Interno é o documento que define o regime de funcionamento, de cada um dos seus Órgãos de Administração e Gestão, estruturas de gestão intermédia e dos serviços, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar, com respeito pelos princípios defendidos no regime legal.

Incide em três domínios prioritários:

- a) Estrutura e inovação da gestão escolar;
- b) Níveis de responsabilização dos diferentes intervenientes no plano educativo da escola;
- c) Enquadramento pedagógico do seu conteúdo normativo.

Para que o Regulamento Interno se torne num documento dinâmico de ação educativa é essencial verificar-se a convergência dos seguintes elementos:

- a) Disponibilidade de todos os elementos da comunidade escolar;
- b) A responsabilização de todos para com a exigência dos desafios que se nos colocam;
- c) A necessidade dos pensamentos e ações ancorarem na inovação;
- d) Encontrar nesta dinâmica condições equilibradas e eficazes para que todos os Alunos tenham o direito à aprendizagem e ao sucesso educativo;
- e) Uma escola inclusiva promotora de melhores aprendizagens para todos os Alunos.

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS ORIENTADORES

ARTIGO 1.º - OBJETO

1. O Regulamento Interno tem por objeto a regulamentação prática da lei em vigor e de mais legislação de caráter estatutário. Trata-se de adequar as regras de convivência e de resolução de conflitos na perspetiva da comunidade educativa deste agrupamento. Este regulamento tem ainda como princípio orientador estabelecer regras e procedimentos que decorrem da delegação das competências da Diretora, nos restantes membros do Órgão de Gestão e Administração ou no Conselho de Docentes.

2. Este Regulamento Interno dispõe em anexo os Regimentos específicos.

ARTIGO 2.º - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. As normas existentes neste regulamento devem ser entendidas de acordo com as orientações contidas nos normativos legais em vigor.
2. As presentes disposições aplicam-se a todos os intervenientes no projeto educativo desenvolvido neste agrupamento: Alunos, Professores, Pessoal não docente, Pais e Encarregados de Educação.
3. Abrange todos os atos praticados por elementos da comunidade escolar, quer nas áreas definidas pelo recinto escolar, quer no exterior da escola, desde que com esta sejam relacionados.
4. Sujeitam-se também a este regulamento as pessoas estranhas à escola que se encontrem nas suas instalações, na parte que lhes for aplicável.
5. O seu não cumprimento implica:
 - a) Responsabilidade disciplinar e/ou reparação dos danos causados no que concerne aos elementos da comunidade educativa.
 - b) Interdição de utilização das instalações ou serviços e/ou responsabilidade civil para as pessoas estranhas à escola.

ARTIGO 3.º - DINÂMICA EDUCATIVA

1. O Regulamento Interno tem como suporte normativo regulador da ação formativa de toda comunidade escolar:
 - a) As orientações contidas na Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), bem como os objetivos gerais e específicos definidos para o Pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico (Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória);
 - b) O Projeto Educativo do Agrupamento de acordo com as aspirações, os meios à disposição de toda a comunidade educativa e com as características próprias do meio social onde se insere.
2. As normas estabelecidas neste Regulamento Interno orientar-se-ão especificamente pelos seguintes princípios educativos:
 - a) O desenvolvimento de todas as componentes para uma formação integral dos Alunos, fomentando simultaneamente a aquisição dos conhecimentos e competências indispensáveis ao prosseguimento de estudos e futuramente a inserção na vida ativa;
 - b) A aposta numa escola inclusiva, onde todos os Alunos adquirem um nível de educação e de formação facilitadoras da sua plena inclusão social e com sucesso;
 - c) A gestão curricular de forma contextualizada e articulada, utilizando processos e procedimentos flexíveis, que promovam aprendizagens de qualidade;
 - d) A criação de atividades de complemento curricular que deem satisfação ao expresso no artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo;

e) Uma ação conjugada de todos os Educadores e Professores, organizados nos respetivos Departamentos e demais estruturas de coordenação e de supervisão;

f) O desenvolvimento de esforços no sentido de preservar e melhorar as instalações e equipamentos educativos e criar condições para uma humanização dos espaços e das relações interpessoais nos diferentes estabelecimentos;

g) O apelo à cooperação dos Pais e Encarregados de Educação na vida escolar;

h) O envolvimento da Autarquia e instituições ligadas à comunidade, na consecução dos objetivos formativos da escola.

CAPÍTULO II - IDENTIFICAÇÃO E CARATERIZAÇÃO DO AGRUPAMENTO

ARTIGO 4.º - COMPOSIÇÃO

1. O Agrupamento de Escolas de Alcabideche foi criado em 26/08/2003. No dia 15 de julho de 2019 e no movimento anual da rede escolar para o ano letivo 2019/2020, foi alterada a tipologia e transformado em agrupamento horizontal mantendo a mesma denominação, integrando o 1º Ciclo do Ensino Básico e o Pré-escolar, com a seguinte composição:

- Escola Básica Alto da Peça - Sede do Agrupamento
- Escola Básica Professora Maria Margarida Rodrigues
- Escola Básica Bruno Nascimento
- Escola Básica Gracinda Antunes Valido
- Escola Básica Malangatana
- Jardim de Infância Fátima Campino
- Jardim de Infância Cesaltina Fialho Gouveia
- Estabelecimento Prisional do Linhó - Educação e Formação para Adultos

2. A Escola Básica Alto da Peça, devido à alteração de tipologia, passou a ser a sede deste Agrupamento. Situa-se na Freguesia de Alcabideche, Concelho de Cascais e a sua localização permite um fácil acesso por meios rodoviários.

3. No Agrupamento são lecionados os níveis do 1º Ciclo do Ensino Básico e do Pré-escolar, incluindo algumas crianças temporariamente internadas no Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão e o curso de Educação e Formação para Adultos (EFA) a funcionar no Estabelecimento Prisional do Linhó em sistema de protocolo com o Centro Protocolar de Justiça. O Agrupamento de Escolas de Alcabideche tem estado sempre aberto à participação em atividades para as quais é solicitado por entidades externas: Autarquia e outros organismos estatais ou privados.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 5.º - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR

1. De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Dec. Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, a administração e a gestão escolar do agrupamento são assegurados por órgãos próprios.
2. São os seguintes os Órgãos de Gestão e Administração do Agrupamento de Escolas:
 - a) Conselho Geral
 - b) Diretora
 - c) Conselho Pedagógico
 - d) Conselho Administrativo
3. Cada um destes órgãos têm um Regimento de funcionamento, sendo parte integrante deste Regulamento Interno e encontrando-se em anexo.

ARTIGO 6.º - SEPARAÇÃO DE PODERES

1. Cada Órgão de Gestão e Administração tem na sua ação objetivos e finalidades. Estes convergem na definição estratégica da política educativa do Agrupamento. Obedecem a níveis específicos de intervenção, sendo a sua atuação a seguinte:
 - 1.2- O Conselho Geral:
 - 1.2.1- É o órgão de Direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
 - 1.3- A Diretora:
 - 1.3.1- É o órgão de gestão e administração do agrupamento de escolas nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o estabelecido no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho. A Diretora é coadjuvado no exercício das suas funções por um Subdiretor e um Adjunto.
 - 1.4- O Conselho Pedagógico:
 - 1.4.1- É o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento de escolas, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos Alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.
 - 1.5- O Conselho Administrativo:
 - 1.5.1- É o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do agrupamento de escolas, nos termos

da legislação em vigor.

SECÇÃO I - CONSELHO GERAL

ARTIGO 7.º - COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Geral é constituído por um total de 15 elementos distribuídos da seguinte forma:

Professores	5
Pessoal não docente	2
Pais e Encarregados de Educação	3
Município	3
Comunidade Local	2
Total	15

2. O Diretora participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

ARTIGO 8.º - COMPETÊNCIAS

1. Sem prejuízo das competências estipuladas por lei ou no Regulamento Interno, ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros. O Conselho Geral só pode proceder à eleição do presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.
- b) Eleger a Diretora, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- c) Elaborar e aprovar o seu próprio Regimento Interno de funcionamento.
- d) Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução.
- e) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento.
- f) Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades.
- g) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades.
- h) Aprovar as propostas de contratos de autonomia.

- i) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento.
- j) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pela Diretora, das atividades no domínio da ação social do Agrupamento.
- k) Aprovar o relatório de contas de gerência.
- l) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação do Agrupamento.
- m) Acompanhar a ação dos demais Órgãos de Administração e Gestão.
- n) Promover e incentivar o relacionamento com a comunidade educativa.
- o) Definir os critérios para a participação das escolas do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
- p) Aprovar o mapa de férias da Diretora.

SECÇÃO II - DIRETORA

ARTIGO 9.º - DIRETORA

1. É o Órgão de Gestão e Administração do Agrupamento de Escolas nas áreas pedagógica, curricular, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.
2. A Diretora é coadjuvada no exercício das suas funções por um Subdiretor e por um Adjunto. Este número é definido por lei.

ARTIGO 10.º - COMPETÊNCIAS

1. De acordo com o definido nos normativos legais em vigor, compete à Diretora:
 - a) Submeter à aprovação do Conselho Geral o Projeto Educativo do Agrupamento (PEA) elaborado pelo Conselho Pedagógico.
2. Ouvido o Conselho Pedagógico, compete também à Diretora:
 - a) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral:
 - As alterações ao Regulamento Interno.
 - O Plano Anual de Atividades (PAA).
 - O Plano Plurianual de Atividades (PPA).
 - O Relatório Anual de Atividades.

b) Aprovar o plano de formação do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o Município.

3.No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete à Diretora, em especial:

- a) Definir o regime de funcionamento das escolas do Agrupamento;
- b) Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
- c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
- d) Distribuir o serviço docente e não docente;
- e) Designar os Coordenadores de escola e/ou estabelecimento de Educação Pré-escolar;
- f) Designar os Coordenadores dos Departamentos Curriculares e os Coordenadores de ano;
- g) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da Ação Social;
- h) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
- i) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, Autarquias e coletividades;
- j) Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
- k) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal e não;
- l) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico- pedagógicos.
- m) Definir os critérios de gestão de créditos horários;
- n) Representar as escolas do agrupamento;
- o) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente.
- p) Exercer o poder disciplinar em relação aos Alunos.
- q) A Diretora exerce as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e pela Câmara Municipal de Cascais;
- r) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.

4. A Diretora pode delegar e subdelegar no Subdiretor e no Adjunto as competências estipuladas no despacho de nomeação dos mesmos.

SECÇÃO III - CONSELHO PEDAGÓGICO

ARTIGO 11.º - COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Pedagógico é composto pelos Coordenadores dos Departamentos Curriculares, Coordenadores de Estabelecimento, Coordenadores de Ano, Coordenador da Biblioteca, Coordenador da Cidadania e Desenvolvimento, Coordenador da Formação/Monitorização articulado com o Centro de Formação de Cascais e pela Diretora, esquematizado no seguinte quadro:

Diretora	1
Coordenadores de Departamentos Curriculares	3
Coordenadores de Estabelecimento	3
Coordenadores de Ano	4
Coordenador da Biblioteca	1
Coordenador da Cidadania e Desenvolvimento	1
Coordenador da Formação/Monitorização	1
Total	14

ARTIGO 12.º - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO PEDAGÓGICO

1. A Diretora é, por inerência, presidente do Conselho Pedagógico.

ARTIGO 13.º - COMPETÊNCIAS

1. Ao Conselho Pedagógico compete, sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno:

- a) Elaborar a proposta de Projeto Educativo a submeter pela Diretora ao Conselho Geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos planos anual e plurianual de atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação do pessoal docente e não docente;
- d) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos Alunos;
- e) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;

- f) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- g) Adotar os manuais escolares, ouvidos os Departamentos curriculares;
- h) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento de Escolas, em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- i) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- j) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- k) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável.
- l) Promover, elaborar e fazer aprovar o Regimento Interno deste órgão, anexo a este Regulamento.

ARTIGO 14.º - SECÇÃO DE COORDENAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

1. Para coordenar e acompanhar a avaliação do desempenho do pessoal docente, assim como exercer as competências previstas na legislação aplicável, é constituída a Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SADD).

SECÇÃO IV - CONSELHO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 15.º - CONSELHO ADMINISTRATIVO

1. O conselho administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo- financeira, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 16.º - COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:

- A Diretora, que preside;
- O Subdiretor;
- O Chefe dos Serviços de Administração Escolar.

ARTIGO 17.º - COMPETÊNCIAS

1. Compete ao Conselho Administrativo, sem prejuízo das competências que lhe sejam atribuídas por lei ou regulamento interno:

- a) Aprovar o projeto de orçamento anual do Agrupamento de Escolas;
- b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
- c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
- d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial do Agrupamento de Escolas;
- e) Promover, elaborar e fazer aprovar o Regimento Interno deste conselho, anexo a este Regulamento;
- f) Exercer as demais competências que lhe estão legalmente concedidas.

SECÇÃO V - COORDENAÇÃO DE ESCOLA OU DE ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

ARTIGO 18.º - COORDENADOR

1. A coordenação de cada estabelecimento de educação, com três ou mais Professores, integrada no agrupamento é assegurada por um Coordenador;
2. Nas escolas onde funcione a sede de agrupamento, bem como nos que tenham menos de três Professores em exercício efetivo de funções, não há lugar à designação de Coordenador;
3. O Coordenador é designado pela Diretora de entre os Professores em exercício efetivo de funções na escola ou no estabelecimento de Educação Pré-escolar;
4. O mandato do Coordenador de Estabelecimento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato da Diretora;
5. O Coordenador de Estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado da Diretora e/ou a seu pedido.

ARTIGO 19.º - COMPETÊNCIAS

1. Compete ao Coordenador de escola ou estabelecimento de Pré-escolar:

- a) Coordenar as atividades educativas, em articulação com a Diretora;
2. Cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretora e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;

3. Transmitir as informações relativas ao pessoal docente, não docente e aos Alunos;
4. Coordenar e supervisionar a realização do Plano Anual de Atividades da Escola;
5. Avaliar as atividades desenvolvidas e elaborar o respetivo relatório;
6. Coordenar a supervisão das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e Componente de Animação Socioeducativa (AAAF);
7. Organizar e atualizar todos os inventários;
8. Promover e incentivar a participação dos Pais e Encarregados de Educação, da comunidade educativa e da Autarquia nas atividades educativas;
9. Representar a escola perante as diferentes instituições com quem se estabelece articulação e parcerias.

SECÇÃO VI - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

ARTIGO 20.º - ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

1. Com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo, são fixadas neste Regulamento as estruturas que colaboram com o Conselho Pedagógico e com a Diretora, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente:

- Departamento de Educação Pré-escolar;
- Departamentos do 1.º Ciclo;
- Departamento de Educação Especial;
- Conselho de Docentes 1.º Ciclo/ Pré-escolar;
- Conselhos de Ano de Escolaridade;
- Coordenador da Biblioteca;
- Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI);
- Coordenação da Equipa de Autoavaliação Interna;
- Coordenação do Plano de Ação para o Desenvolvimento Digital da Escola(PADDE);
- Serviços Técnico-Pedagógicos.

2. A constituição de estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica visa, nomeadamente:

- a) A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas, definidos ao nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do Agrupamento de Escolas;
- b) Organização, acompanhamento e avaliação das atividades de turma ou grupo de Alunos;
- c) A coordenação pedagógica de cada ano.

ARTIGO 21.º - ARTICULAÇÃO E GESTÃO CURRICULAR

1. A articulação e gestão curricular deve promover a cooperação entre os Professores do agrupamento, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos Alunos.
2. Os Departamentos Curriculares são coordenados por Professores designados pela Diretora.
3. O mandato dos Coordenadores dos Departamentos Curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato da Diretora.
4. Os Coordenadores dos Departamentos Curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado da Diretora.
5. A articulação e gestão curricular é assegurada por Departamentos Curriculares nos quais se encontram representados os seguintes grupos de recrutamento e área disciplinar:

Departamentos	Grupos de Recrutamento/Área Disciplinar
Pré-escolar	100
1.º Ciclo	110
	120
Educação Especial	910

ARTIGO 22.º - ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURMA

1. Em cada escola, a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os Alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada:
 - a) Pelos Educadores de infância, na Educação Pré-escolar;
 - b) Pelos Professores titulares das turmas, no 1.º Ciclo do Ensino Básico.
2. O Departamento de Educação Pré-escolar é a estrutura de articulação e harmonização das atividades a desenvolver pelo ensino Pré-escolar.
3. Constituição do Departamento do Pré-escolar:
 - a) Coordenador do Departamento do Pré-escolar;

b) Responsáveis de Estabelecimento;

c) Educadores de infância.

4. O Conselho de Docentes, articulado com o Conselho de Departamento, é a estrutura de coordenação e harmonização, na aplicação dos planos de estudo definidos ao nível nacional, no desenvolvimento do currículo por iniciativa das escolas do Agrupamento, assim como as atividades que se propõem desenvolver.

5. Constituição do Departamento do 1.º Ciclo:

a) Coordenador do Departamento;

b) Coordenadores das Escolas do 1.º Ciclo;

c) Coordenadores de Ano;

d) Coordenador do Apoio Educativo;

e) Professores Titulares de Turma;

f) Professores de Apoio Educativo.

ARTIGO 23.º - COMPETÊNCIAS DOS PROFESSORES TITULARES DE TURMA E EDUCADORES

1. São competências dos Professores Titulares de Turma e Educadores:

a) Promover, junto do Conselho de Docentes, a realização de ações que visam a aplicação do Projeto Educativo do Agrupamento, numa perspetiva de envolvimento dos Pais/Encarregados de Educação e de abertura à comunidade;

b) Assegurar a adoção de estratégias coordenadas, relativamente ao grupo de crianças/ Alunos da turma, bem como a criação de condições para a realização de atividades interdisciplinares, nomeadamente no âmbito dos diversos projetos;

c) Dispor de maior flexibilidade na gestão curricular, com vista à dinamização de trabalho interdisciplinar, de modo a aprofundar, reforçar e enriquecer as Aprendizagens Essenciais;

d) Promover um acompanhamento individualizado dos Alunos, divulgando junto dos Educadores/ Professores da turma a informação necessária à orientação educativa dos Alunos;

e) Implementar a componente de Cidadania e Desenvolvimento, enquanto área de trabalho presente nas diferentes ofertas educativas e formativas, com vista ao exercício da cidadania ativa, de participação democrática, em contextos interculturais de partilha, colaboração e de confronto de ideias sobre matérias da atualidade;

f) Fomentar nas crianças e nos Alunos o desenvolvimento de competências de pesquisa, avaliação, reflexão, mobilização crítica e autónoma de informação, com vista à resolução de problemas e ao reforço da sua autoestima e bem-estar;

g) Adotar diferentes formas de organização do trabalho escolar, designadamente através da constituição de equipas educativas que permitam rentabilizar o trabalho docente e centrá-lo nos Alunos;

- h) Apostar na dinamização do trabalho de projeto e no desenvolvimento de experiências de comunicação e expressão nas modalidades oral, escrita, visual e outras, valorizando o papel dos Alunos enquanto autores, proporcionando-lhes situações de aprendizagens significativas;
- i) Desenvolver o processo de avaliação formativa e sumativa dos Alunos, garantindo o seu caráter globalizante e integrador, solicitando, se necessário, a participação dos outros intervenientes na avaliação;
- j) Propor aos serviços competentes a avaliação especializada, após solicitação do Conselho de Docentes;
- k) Apresentar, no Conselho de Docentes destinado às avaliações semestrais, os relatórios elaborados pelos Professores responsáveis pelas medidas de Apoio Educativo, nomeadamente no que concerne a aulas de apoio individualizado, acompanhamento dos Psicólogos e dos Professores de Educação Especial;
- l) Avaliar a dinâmica global da turma, a planificação e a avaliação de projetos de âmbito interdisciplinar e, no 1.º Ciclo, a efetivação das avaliações formativa e sumativa;
- m) Reforçar as dinâmicas de avaliação das aprendizagens centradas na diversidade de instrumentos que permitem um maior conhecimento da eficácia do trabalho realizado e um acompanhamento ao primeiro sinal de dificuldade nas aprendizagens dos Alunos.

2. Compete ao Professor Titular de Turma, acompanhar o aluno na execução da medida corretiva disciplinar ou sancionatória a que tiver sujeito, devendo articular a sua atuação com os Encarregados de Educação em função das necessidades educativas identificadas, e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida;

ARTIGO 24.º - COORDENADORES DE ANO

1. Os Coordenadores de ano de escolaridade são nomeados pela Direção.

2. Compete a cada Coordenador de Ano:

a) Colaborar e fazer cumprir aos seus pares a elaboração de estratégias pedagógicas e instrumentos de avaliação destinados ao ensino do ano de escolaridade que coordena;

b) Assegurar e colaborar na articulação entre as atividades desenvolvidas pelos Professores Titulares de Turma que coordena.

4 - O mandato do Coordenador de Estabelecimento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato da Diretora.

5. - Os Coordenadores de ano podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado da Diretora e/ou a seu pedido.

ARTIGO 25.º - COMPETÊNCIAS DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

1. Compete ao Professor de Educação Especial apoiar, de modo colaborativo e numa lógica de corresponsabilização, os demais docentes do aluno na definição de estratégias de diferenciação pedagógica, no reforço das aprendizagens e na identificação de múltiplos meios de motivação, representação e expressão, a saber:

- a) Colaborar na identificação dos Alunos com Necessidades Específicas que ingressam pela primeira vez no Agrupamento ou que já o frequentaram em anos letivos anteriores;
- b) Colaborar na caracterização destes Alunos com base em relatórios anteriores, informações dos Encarregados de Educação, Professores e Técnicos e também através de observação direta;
- c) Proceder a avaliações pedagógicas;
- d) Encaminhar os Alunos para a vertente adequada: pedagógica, psicológica, terapêutica ou de saúde;
- e) Nas situações que o exijam, efetuar o acompanhamento e o apoio pedagógico direto;
- f) Colaborar com outros serviços na identificação dos Alunos com medidas educativas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- g) Colaborar com os Órgãos de Gestão e de Coordenação Pedagógica e com os Professores, na gestão flexível dos currículos e na sua adequação às capacidades e aos interesses dos Alunos, bem como às realidades locais;
- h) Elaborar os Programas Educativos Individuais (PEI) e colaborar na elaboração dos Relatórios Técnico Pedagógicos (RTP) em colaboração com os Professores do ensino regular, quando necessário;
- i) Colaborar na monitorização da eficácia das medidas educativas de suporte à aprendizagem e à inclusão implementadas;
- j) Participar em Conselhos de Docentes e em reuniões com Encarregados de Educação, sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO 26.º EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EMAEI)

1. A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.
2. A equipa multidisciplinar é composta por elementos permanentes e por elementos variáveis. Os elementos variáveis são definidos ou identificados pelo Coordenador da EMAEI.
3. São elementos permanentes da equipa multidisciplinar: um dos Professores que coadjuva a Diretora; uma Professora de Educação Especial; dois membros do Conselho Pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino e um Psicólogo.
4. Cabe à Diretora designar o Coordenador, os elementos permanentes e o local de funcionamento.
5. Cabe ao Coordenador da equipa multidisciplinar:
 - a) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
 - b) Dirigir os trabalhos;
 - c) Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos Pais ou Encarregados de Educação.
6. Compete à equipa multidisciplinar:

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
- d) Prestar aconselhamento aos Professores na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) Colaborar na elaboração do Relatório Técnico-Pedagógico e, se aplicável, do Programa Educativo Individual;
- f) Acompanhar o funcionamento da Unidade Especializada.

7. O trabalho a desenvolver pelos Professores de Educação Especial, designadamente no acompanhamento da mobilização de medidas de suporte à aprendizagem bem como no acompanhamento da elaboração do Relatório Técnico-Pedagógico e do Programa Educativo Individual, integra a componente não letiva do horário de trabalho.

ARTIGO 27.º - UNIDADE ESPECIALIZADA

1. A Unidade Especializada é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.
2. A Unidade Especializada, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivo geral apoiar a inclusão dos Alunos na turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
3. - A ação educativa promovida pela Unidade Especializada é subsidiária da ação desenvolvida na turma do aluno, convocando a intervenção de todos os agentes educativos, nomeadamente o docente de Educação Especial e o Professor titular.
4. - A Unidade Especializada, enquanto recurso organizacional, insere-se no contínuo de respostas educativas disponibilizadas pela escola.
5. - Para os Alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho, é garantida na Unidade Especializada, uma resposta que complementa o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão.
6. - Constituem objetivos específicos da Unidade Especializada:
 - a) Promover a qualidade da participação dos Alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
 - b) Apoiar os Professores Titulares de Turma a que os Alunos pertencem;
 - c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
 - d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;

- e) Desenvolver ambientes promotores de comunicação e de interação, fomentadores da aprendizagem.
7. Compete à Diretora da escola definir o espaço de funcionamento da Unidade Especializada.

ARTIGO 28.º - COORDENAÇÃO DA BIBLIOTECA ESCOLAR

1. A Biblioteca Escolar constitui um suporte fundamental não só para as atividades letivas, mas também para o desenvolvimento de projetos pedagógicos bem como para a promoção de outras atividades complementares e de interação com a comunidade, garantindo a integração/articulação das suas atividades nos projetos educativos do Agrupamento.

2. Compete ao Professor Bibliotecário:

- a) A gestão da Biblioteca do agrupamento;
- b) Assegurar o serviço de Biblioteca para os Alunos do agrupamento de escolas;
- c) Promover a articulação das atividades da Biblioteca com os objetivos do Projeto Educativo do Agrupamento de escolas dos planos de turma;
- d) Garantir a organização do espaço e assegurar a gestão funcional e pedagógica dos recursos materiais afetos à Biblioteca;
- e) Definir e operacionalizar uma política de gestão dos recursos de informação;
- f) Apoiar as atividades curriculares e favorecer o desenvolvimento dos hábitos e práticas de leitura e das literacias da informação e dos média, trabalhando colaborativamente com todas as estruturas do agrupamento;
- g) Apoiar atividades livres, extracurriculares e de enriquecimento curricular incluídas no plano de atividades ou Projeto Educativo do Agrupamento;
- h) Estabelecer redes de trabalho cooperativo, desenvolvendo projetos de parceria com entidades locais;
- i) Implementar, anualmente, os procedimentos de avaliação dos serviços, definidos pelo Gabinete Coordenador da Rede de Bibliotecas Escolares (GCRBE) em articulação com os órgãos de Direção do agrupamento;
- j) Representar a Biblioteca escolar.

3. - O Professor no exercício de funções de Professor Bibliotecário, por se tratar de Professor de carreira do 1.º Ciclo do Ensino Básico, poderá utilizar até 35 % da componente letiva a que está obrigado para apoio individual a Alunos.

ARTIGO 29.º - COORDENAÇÃO DA EQUIPA DE AUTOAVALIAÇÃO INTERNA (OBSERVATÓRIO DA QUALIDADE)

1. A equipa de autoavaliação tem como propósito identificar os aspetos que possam contribuir para a melhoria da qualidade educativa, estimulando uma cultura de qualidade, exigência e responsabilidade.
2. Analisa o trabalho da organização, promovendo de forma colaborativa, processos de reflexão interna sobre como nos organizamos e gerimos os nossos recursos internos e externos para que se alcancem os

objetivos no intuito de obter uma excelente qualidade educativa, através das melhores práticas organizativas e pedagógicas.

3. A equipa de autoavaliação é representativa de toda a comunidade educativa. Esta integra cinco Professores, um assistente técnico, um Assistente Operacional e um Encarregado de Educação. Pretende-se que a equipa transmita, de forma clara e detalhada, o processo de autoavaliação do agrupamento como agente relevante na organização escolar do Agrupamento.

ARTIGO 30.º - COORDENAÇÃO DO PADDE

1. O Plano de Ação de Desenvolvimento Digital da Escola (PADDE) é um instrumento estratégico que reúne informações sobre os meios tecnológicos existentes, o grau de competências digitais da comunidade educativa e identifica uma visão e ações estratégicas, orientadas para uma melhor gestão e aproveitamento dos recursos tecnológicos.

2. Pretende-se, com este plano, incentivar o desenvolvimento de estratégias inovadoras e indutoras de mudança que terão impacto na melhoria da gestão escolar, na qualidade do ensino, nas aprendizagens e nos resultados escolares.

3. A equipa é constituída por um Coordenador, um membro da Direção e por dois Professores.

ARTIGO 31.º - SERVIÇO DE PSICOLOGIA E ORIENTAÇÃO

1. O Serviço de Psicologia e Orientação (SPO) é uma unidade especializada de Apoio Educativo, integrada na rede escolar. Atua em estreita articulação com outros serviços de Apoio Educativo.

2. As atividades desenvolvidas anualmente pelo Serviço de Psicologia e Orientação são definidas em articulação com a Direção do agrupamento, com base nas áreas de intervenção prioritárias, selecionadas em consonância com o Projeto Educativo do Agrupamento e com o Referencial Técnico para os Psicólogos Escolares.

3. Este serviço é composto por duas técnicas superiores - Psicólogas, sendo uma psicóloga dos quadros do Ministério da Educação e outra dos quadros da Autarquia.

4. Os profissionais dos Serviços de Psicologia e Orientação respeitam, na sua prática, o Código Deontológico da ordem dos Psicólogos Portugueses, sobretudo, a salvaguarda da privacidade dos Alunos e das suas famílias e o respeito pelas suas decisões.

ARTIGO 32.º - PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO

1. O percurso escolar do aluno deve ser documentado de forma sistemática no processo individual a que se refere o artigo 11.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

2. O processo individual é atualizado ao longo do Ensino Básico de modo a proporcionar uma visão global do percurso do aluno, facilitando o seu acompanhamento e permitindo uma intervenção adequada.

3. A atualização do processo previsto no número anterior é da responsabilidade do Professor Titular de Turma, no 1.º Ciclo.

4 - O processo individual do aluno acompanha-o sempre que este mude de escola, sendo a escola de origem a responsável pela sua disponibilização à escola de destino.

5. Do processo individual do aluno, que contém os seus dados de identificação, devem constar todos os elementos que assinalem o seu percurso e a sua evolução, designadamente:

- a) Elementos fundamentais de identificação do aluno;
- b) Fichas de registo de avaliação, resultantes da avaliação interna e externa, nomeadamente os relatórios individuais do aluno das provas de aferição (RIPA);
- c) Relatórios médicos e ou de avaliação psicológica, quando existam;
- d) Relatório técnico-pedagógico, Programa Educativo Individual e identificação das áreas curriculares específicas, quando aplicável;
- e) Registo da participação em representação dos pares em órgãos da escola e atividades ou projetos, designadamente, culturais, artísticos, desportivos, científicos, entre outros de relevante interesse social desenvolvidos no âmbito da escola;
- f) Outros elementos relevantes para a evolução e formação do aluno.

6. O disposto nos números anteriores está sujeito aos limites constitucionais e legais, designadamente ao previsto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados e ao sigilo profissional.

CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA

SECÇÃO I - ALUNOS

ARTIGO 33.º - EXPERIÊNCIA EDUCACIONAL

1. Este capítulo está em conformidade com o normativo que consagra o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, e prospera com os princípios gerais e organizativos do sistema educativo português, conforme se encontram nele estabelecidos promovendo, em especial, a assiduidade, o mérito, a disciplina, a integração dos Alunos na comunidade educativa e na escola, o cumprimento da escolaridade obrigatória, a sua formação cívica, o sucesso escolar e educativo e a efetiva aquisição de saberes e competências.

2. As regras de disciplina da escola, para além dos seus efeitos próprios, devem proporcionar a assunção, por todos os que integram a vida da escola, de regras de convivência que garantam o cumprimento dos objetivos do projeto educativo, a harmonia de relações e a integração social, o pleno desenvolvimento moral, físico, cívico, intelectual e psicossocial dos Alunos e a preservação da segurança destes.

3. O ato de matrícula, em conformidade com as disposições legais que o regulam, confere o Estatuto de Aluno e Ética Escolar, o qual, para além dos direitos e deveres consagrados na lei e o compromisso dos Pais

ou Encarregados de Educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, integra os que estão contemplados no presente Regulamento Interno.

ARTIGO 34.º - DIREITOS DOS ALUNOS

1. Para além dos direitos consagrados no presente regulamento interno, o aluno tem ainda direito a:

a) Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar;

b) Escolher e usufruir, nos termos do quadro legal aplicável, através dos seus Pais ou Encarregados de Educação, do projeto educativo que lhe proporcione as condições para o seu pleno desenvolvimento moral, físico, cívico, cultural, intelectual e psicossocial para a formação integral da sua personalidade;

c) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;

d) Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;

e) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares;

f) Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou ao processo de ensino;

g) Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou à sua aprendizagem, através dos serviços de psicologia e orientação, dos apoios educativos e de uma equipa multidisciplinar;

h) Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;

i) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;

j) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrida ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

k) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

l) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos Professores e Órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

m) Ser informado sobre o Regulamento Interno do Agrupamento em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado;

n) Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e

heteroavaliação;

- o) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do Regulamento Interno;
- p) Beneficiar de medidas, a definir pelo Agrupamento, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.

ARTIGO 35.º - DEVERES DOS ALUNOS

1. O aluno tem o dever, sem prejuízo do disposto no artigo 40.º do Estatuto do Aluno, e dos demais deveres previstos no Regulamento Interno do Agrupamento de:

- a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos Professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Participar ativamente nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, respeitando a autoridade e as instruções do Professor e do Pessoal não docente;
- e) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;
- f) Ser correto no trato social, tendo cuidado na utilização de uma linguagem bem-educada e cordial;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os Alunos;
- h) Não exercer coação física nem psicológica sobre qualquer elemento da comunidade educativa;
- i) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- j) O aluno deverá ser portador do seu *kit* tecnológico digital cedido pelo ME ou do próprio apenas quando solicitado pelo Professor titular;
- k) O *kit* tecnológico digital cedido pelo ME deve ser preservado e estar em bom estado de utilização;
- l) É proibida a captação de imagens e áudio, nas escolas do Agrupamento, excetuando-se as que forem autorizadas;
- m) Os Alunos que causem prejuízos materiais em bens ou instalações da escola ou no decorrer de visitas de estudo, devem responsabilizar-se e reparar os danos por si causados.

ARTIGO 36.º - DEVER DE FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE

1. Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os Alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade.

2. Os Pais e Encarregados de Educação dos Alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

3. O dever de assiduidade e de pontualidade implica para o aluno a presença e a responsabilidade de cumprir horários na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou dos equipamentos necessários, de acordo com as orientações dos Professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.

ARTIGO 37.º - FALTAS

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, quando esta situação inviabiliza a realização das atividades e ocorre de forma reiterada.

2. A não comparência das crianças no 1.º Ciclo durante um dia letivo corresponde a uma falta de presença. Quando o aluno acumula 5 horas de ausência à escola corresponde a um dia letivo de falta.

3. As faltas são registadas pelo Professor Titular de Turma, pelo Professor responsável pela aula ou atividade em suportes administrativos adequados.

4. Na Educação Pré-escolar, as faltas por mais de 15 dias consecutivos implicarão a anulação da inscrição e a sua substituição por Alunos que se encontrem em lista de espera, após ter sido avisado e ouvido o Encarregado de Educação.

ARTIGO 38.º - JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

1. A justificação de falta exige um pedido escrito apresentado pelos Pais ou Encarregados de Educação, ao educador, no ensino Pré-escolar ou ao Professor titular da turma, no 1.º Ciclo, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar ou outro meio utilizado.

2. O Professor Titular de Turma, pode solicitar aos Pais ou Encarregado de Educação, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.

3. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo apresentado o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

4. Nos casos em que, decorrido o prazo referido no número anterior, não tenha sido apresentada justificação para as faltas, ou a mesma não tenha sido aceite, deve tal situação ser comunicada no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, aos Encarregados de Educação.

5. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem direito a beneficiar de medidas a definir pelos Professores responsáveis, como por exemplo:

- a) Realização de trabalhos que correspondam à compensação das aprendizagens em falta;
- b) Estas medidas devem ser comunicadas pelo Professor ao Encarregado de Educação;

6. Os Alunos não podem ser dispensados durante o período de aulas.

7. Na situação de atrasos sistemáticos deve o Encarregado de Educação preencher e assinar o documento para o efeito, justificando o motivo, repetindo o ato todas as vezes que se verificar o atraso.

ARTIGO 39.º - FALTAS INJUSTIFICADAS

1. As faltas são consideradas injustificadas quando:

- a) Não tenha sido apresentada justificação nos termos do artigo 38.º;
- b) A justificação tenha sido apresentada fora de prazo;
- c) A justificação não tenha sido aceite.

2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não-aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.

3. As faltas injustificadas são comunicadas aos Pais e Encarregados de Educação pelo Professor Titular de Turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, nomeadamente pela caderneta do aluno ou outro meio utilizado para a comunicação com Pais e Encarregados de Educação.

ARTIGO 40.º - EXCESSO GRAVE DE FALTAS

1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:

- a) 10 dias, seguidos ou interpolados, na Educação Pré-escolar e no 1.º Ciclo do Ensino Básico.

2. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os Pais ou Encarregados de Educação, são convocados, pelo meio mais expedito, pelo Professor Titular de Turma.

3. A notificação referida no número anterior deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que garanta o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

4. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a comissão de proteção de crianças e jovens em risco deve ser informada do excesso de faltas do aluno menor de idade, assim como dos procedimentos e diligências adotados pela escola, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

ARTIGO 41.º - EFEITOS DA ULTRAPASSAGEM DOS LIMITES DE FALTAS

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 do artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e ou corretivas específicas, nos termos do estatuto do aluno e ética escolar.

2. Todas as situações, atividades, medidas ou consequências previstas no número anterior são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos Pais e encarregados educação e registadas no seu processo individual.

4. Na Educação Pré-escolar o incumprimento do dever de assiduidade nos termos definidos na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior determina a perda de vaga.

ARTIGO 42.º - MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO E DE INTEGRAÇÃO

1. Os procedimentos a observar sempre que o aluno ultrapasse o limite de faltas injustificadas são definidas pelo Professor titular da turma em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com o aprovado em Conselho Pedagógico.

ARTIGO 43.º AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS E DOS MECANISMOS DE RECUPERAÇÃO

1. Após a realização das atividades de recuperação da aprendizagem, o Professor titular deve informar o Conselho de Docentes e registar informação na ficha de registo de avaliação semestral.

SUBSECÇÃO I - DISCIPLINA E REGIME DISCIPLINAR

ARTIGO 44.º - PROCEDIMENTO DISCIPLINAR DOS ALUNOS

1. Os Alunos estão sujeitos a procedimento disciplinar, quando propositada e comprovadamente não cumprirem as normas constantes no presente Regulamento Interno e cometerem quaisquer atos contrários aos seus deveres.

2. O regime de procedimento disciplinar está regulamentado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, no regimento “Código de Conduta e Ética Escolar” e no presente Regulamento Interno.

ARTIGO 45.º - AUTORIDADE

1. A lei protege a autoridade do pessoal docente, não docente e os dinamizadores das Atividades de Enriquecimento Curricular nos domínios pedagógico, científico, organizacional e disciplinar.

2. A autoridade referida anteriormente exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das funções atribuídas.

ARTIGO 46.º - QUALIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no presente Regulamento Interno, de forma reiterada e/ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível de aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, nos termos definidos neste Regulamento.

ARTIGO 47.º - PARTICIPAÇÃO DE OCORRÊNCIA

1 - Os Professores, membros do Pessoal não docente bem como os dinamizadores das Atividades de Enriquecimento Curricular que presenciem ou tenham conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar nos termos do artigo anterior devem participá-los imediatamente seguindo as hierarquias estipuladas pela Diretora:

a) O Agrupamento dispõe de um modelo de participação de ocorrência que deverá ser preenchido pelo Professor, membro do Pessoal não docente ou pelos dinamizadores das Atividades de Enriquecimento Curricular e pelo aluno;

b) O Professor Titular de Turma dará a conhecer e a assinar ao Encarregado de Educação, a participação de ocorrência.

ARTIGO 48.º - FINALIDADES DAS MEDIDAS CORRETIVAS E DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias têm finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos Professores no exercício da sua atividade profissional e os demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade escolar.

2. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.

ARTIGO 49.º - DETERMINAÇÃO DA MEDIDA DISCIPLINAR

1. Na determinação da medida disciplinar corretiva ou sancionatória a aplicar, deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias atenuantes e agravantes apuradas, em que esse incumprimento se verificou, o grau de culpa do aluno, a sua maturidade e demais condições pessoais, familiares e sociais.

2. São circunstâncias atenuantes da responsabilidade disciplinar do aluno, o seu bom comportamento anterior, o seu aproveitamento escolar e o seu reconhecimento com arrependimento da natureza ilícita da sua conduta.

3. São circunstâncias agravantes da responsabilidade do aluno a premeditação, o conluio, a gravidade do dano provocado a terceiros e a acumulação de infrações disciplinares e a reincidência nelas, em especial se no decurso do mesmo ano letivo.

SUBSECÇÃO II - MEDIDAS DISCIPLINARES

ARTIGO 50.º - MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS

1. As medidas corretivas têm como objetivo ações pedagógicas, dissuasoras e de integração e devem assumir uma natureza, acima de tudo, preventiva.
2. São medidas disciplinares corretivas:
 - a) A advertência, que pode assumir duas formas:
 - i) Professor/Aluno
 - ii) Professor/Encarregado de Educação
3. Advertência verbal consiste numa chamada de atenção ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres como aluno. Na sala de aula, a advertência é da exclusiva competência do Professor, enquanto fora dela, qualquer Professor, membro do Pessoal não docente ou Professores das Atividades de Enriquecimento Curricular têm competência para repreender o aluno. (v.e. artigo infrações alíneas *a*) até *e*)). A advertência escrita é efetuada através da caderneta escolar ou outro meio de comunicação.
4. No caso do problema não ter sido resolvido com a advertência, as medidas corretivas a implementar pelo responsável da ocorrência ou Professor Titular de Turma serão:
 - a) A ordem de saída da sala de aula (acompanhado) ou de demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar e só pode verificar-se em situações excecionais; (v.e. alínea *f*) e *h*));
 - b) A realização de tarefas e atividades de integração na escola; (v.e. alínea *f*), *g*), *h*) e *i*));
 - c) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos; (v.e. alínea *j*)).
5. No caso destas se mostrarem insuficientes, havendo um terceiro registo de ocorrência, a situação deverá ir a Conselho de Docentes que proporá novas medidas, de forma a evitar futuras ocorrências.
6. À quarta ocorrência presenciada pela mesma pessoa ou à sexta ocorrência presenciada por pessoas diferentes, no mesmo ano letivo e tendo sido esgotadas todas as medidas corretivas anteriores, a situação deve ser encaminhada à Direção do Agrupamento, com medidas sancionatórias propostas pelo Conselho de Docentes.

ARTIGO 51.º - INFRAÇÕES

1. Sem prejuízo de ser uma lista exaustiva, devem ser consideradas, a título de exemplo, as infrações que a seguir se indicam:
 - a) Comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades;
 - b) Comportamento perturbador das relações no âmbito da comunidade escolar;

- c) Manuseamento de telemóveis ou outros equipamentos tecnológicos não autorizados;
 - d) Conversa indiferenciada, mas sistemática e perturbadora, na aula;
 - e) Desobediência às diretivas e observações do Professor ou a qualquer agente educativo;
 - f) Desrespeito, insubordinação e insolência, dentro e fora das salas de aula;
 - g) Danificação do património e bens da escola, como por exemplo, a escrita no mobiliário e nas paredes;
 - h) Distúrbios e/ou danos nos vários espaços e equipamentos escolares.
2. Quando existem danos morais causados a algum elemento da comunidade escolar, o aluno, após apresentação do pedido de desculpas poderá realizar as seguintes atividades:
- a) Tarefas auxiliares de limpeza ou manutenção de espaços escolares;
 - b) Trabalhos de apoio a serviços da escola.

3. O procedimento a observar na aplicação da medida referida no *ponto 2* do presente artigo, prevê que o Professor Titular de Turma:

- a) Comunique a medida ao Encarregado de Educação;
- b) Proceda ao supervisionamento do aluno na execução da medida corretiva, devendo articular a sua ação com o Encarregado de Educação de forma a corresponsabilizar todos os intervenientes.

4. A aplicação da medida referida na alínea *c)* do *ponto 4* do artigo 50.º implica participação da ocorrência aos Assistentes Operacionais informando-o dos locais e/ou de equipamentos interditos ao aluno e comunica aos Encarregados de Educação. (como p.e. Recreios):

- a) O período de interdição não pode exceder 10 (dez) dias úteis. Esta medida é cumulável com outras medidas corretivas.

ARTIGO 52.º - MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS

1. As medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas de acordo com o artigo 28.º, do Decreto - Lei 51/2012, de 5 de setembro e seguem a seguinte tipologia:

- a) Sanção em espaço escolar, que é aplicada por quem a presenciou e comunicada sempre ao Professor Titular de Turma.
- b) Suspensão até três dias úteis, que é aplicada pela Diretora, sem realização de um processo disciplinar;
- c) Suspensão entre 4 (quatro) e 12 (doze) dias úteis, que é aplicada pela Diretora, após a realização do procedimento disciplinar.

2. Compete à Diretora do agrupamento a instauração de um processo disciplinar e a aplicação complementar de medidas disciplinares adequadas, em casos em que os comportamentos sejam considerados muito graves, recorrentes, infratores ou incorretos e nocivos para a comunidade escolar, tais como:

- a) Sair do espaço escolar sem autorização;
- b) Danificação grosseira e intencional de materiais ou equipamentos. Estas ocorrências determinam a responsabilidade do aluno, Pais ou Encarregados de Educação obrigando ao pagamento dos reparos;
- c) Ofensas verbais ou físicas intencionais e de forma reiterada, por alunos sem patologia comprovada e/ou atenuante, para com os membros da comunidade escolar, que implicará a medida disciplinar de suspensão das atividades letivas com a turma até três dias úteis, sem prejuízo de pena superior face à gravidade da infração, garantido ao aluno um plano de atividades pedagógico a realizar com a corresponsabilização dos Encarregados de Educação;
- d) Furto ou extorsão;
- e) *Bullying*.

3. As medidas disciplinares sancionatórias só serão aplicadas no limite e após esgotadas todas as medidas corretivas.

SUBSECÇÃO III - AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ALUNOS

ARTIGO 53.º - PRINCÍPIOS E FINALIDADES

1. No Ensino Básico, no que respeita à avaliação dos Alunos, devem ser tomadas em consideração, as seguintes indicações:

a) As orientações e disposições consagradas no Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho com as adaptações e esclarecimentos introduzidos pelo Despacho Normativo n.º 10-B/2018 e pela portaria n.º 223-A/2018, bem como outros normativos legais em vigor e a Política de Avaliação do Agrupamento;

b) As aprendizagens relacionadas com as componentes do currículo de caráter transversal, nomeadamente no âmbito da Educação para a Cidadania e Desenvolvimento, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação, que constituem objeto de avaliação nas diversas áreas, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Pedagógico.

2. A avaliação constitui um processo regulador das aprendizagens, orientador do percurso escolar e reconhecedor das diversas aquisições realizadas pelo aluno ao longo do ensino.

3. A avaliação pretende apoiar o processo educativo, de modo a sustentar o sucesso de todos os Alunos, permitindo o reajustamento dos projetos curriculares de escola, principalmente quanto à seleção de metodologias e recursos, em função das necessidades educativas dos Alunos.

4. A avaliação pretende ainda contribuir para melhorar a qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e promovendo uma maior confiança social no seu funcionamento.

ARTIGO 54.º - MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

1. A avaliação tem o objetivo de definir e elaborar estratégias de diferenciação pedagógica. A avaliação das aprendizagens engloba duas modalidades relacionadas entre si: avaliação formativa e avaliação sumativa.
2. O intuito da avaliação formativa é a aquisição, exercitação, consolidação, facilitação e regulação da aprendizagem. Proporciona informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, competências e atitudes ao longo do ano letivo. Os instrumentos de avaliação contribuem para esta avaliação formativa.
3. A avaliação sumativa é a que acontece nos finais do semestre, quantificada e formal e incide sobre as aprendizagens adquiridas durante o processo de ensino-aprendizagem. Efetua-se no final de cada semestre, sendo da responsabilidade do Professor e do Conselho de Docentes, e manifesta-se numa visão ampla sobre o desenvolvimento das aprendizagens, competências e atitudes.
4. A avaliação sumativa permite uma tomada de decisão sobre: a transição ou não transição no final de cada ano não terminal de ciclo; a aprovação ou não aprovação no final de cada ciclo; a renovação de matrícula e a certificação de aprendizagens.

ARTIGO 55.º - INTERVENIENTES

1. No processo de avaliação intervêm, designadamente:

a) Professores;

b) Aluno;

c) Conselho de Docentes;

d) Diretora;

e) Conselho Pedagógico;

f) Encarregado de Educação;

g) Professor de Educação Especial e outros profissionais que acompanhem o desenvolvimento do processo educativo do aluno;

h) Serviços ou organismos do Ministério da Educação.

2. A avaliação é da responsabilidade do Professor, do Conselho de Ano, do Conselho de Docentes, dos órgãos de gestão do agrupamento e da administração educativa.

3. Participação dos intervenientes:

a) O Professor participa na avaliação, através das modalidades de avaliação diagnóstica e formativa, em harmonia com as orientações definidas pelos órgãos com competências nos domínios pedagógico-didático: adota medidas que visam contribuir para as aprendizagens de todos os Alunos; fornece informação aos Alunos e Encarregados de Educação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e reajusta as práticas educativas orientando-as para a promoção do sucesso educativo reunindo todos os elementos que considere relevantes e dando a conhecer ao Conselho de Docentes o percurso que utilizou:

- b) O aluno participa na sua avaliação sob a forma de autoavaliação, a partir do 3.º ano de escolaridade;
- c) No 1.º Ciclo, o Conselho de Docentes, participa na avaliação, refletindo e propondo uma avaliação sumativa, dando a conhecer todos os mecanismos utilizados e as atividades e estratégias usadas no processo;
- d) O conselho pedagógico participa na avaliação, verificando a conformidade com os critérios de avaliação adotados, analisando e ratificando propostas de retenção ou progressão, fazendo estudos ao longo do ano sobre o sucesso e insucesso, promovendo uma reflexão constante sobre resultados obtidos e objetivos a atingir, de acordo com o projeto educativo;
- e) A Diretora analisa as propostas e os resultados, realiza relatórios finais sobre sucesso e insucesso, acompanha todo o processo de avaliação, seguindo as orientações emanadas do conselho pedagógico e dos conselhos de docentes;
- f) O Encarregado de Educação participa na avaliação do seu educando, estando presente nas reuniões com o Professor Titular de Turma, toma conhecimento das medidas adotadas para superação das dificuldades do seu educando, procura seguir de perto o percurso do seu educando vindo à escola com regularidade;
- g) Os serviços especializados de Apoio Educativo participam na avaliação, acompanhando direta ou indiretamente os Alunos a quem prestam apoio, reunindo com os Professores, sempre que necessitem, mantendo um diálogo constante com o Professor Titular de Turma;
- h) A administração educativa participa na avaliação, especificamente no âmbito da avaliação externa, solicitando todos os suportes que necessita, relatórios e estatísticas para ter uma visão deste agrupamento ao nível de sucesso e insucesso.

ARTIGO 56.º - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. Os critérios de avaliação são propostos pelos Departamentos Curriculares, são definidos em Conselho Pedagógico e registados em documento próprio.
2. Os critérios de avaliação são, obrigatoriamente, dados a conhecer a todos os intervenientes no processo de avaliação.
3. As decisões do Professor Titular de Turma, no 1.º Ciclo, carecem de ratificação em Conselho de Docentes.
4. No caso do 1.º ano de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa pode expressar-se apenas de forma descritiva em todas as componentes do currículo, no 1.º semestre.
5. Em todos os anos do 1.º Ciclo, as menções qualitativas atribuídas no final de cada semestre letivo, bem como as respetivas apreciações descritivas, são registadas nas fichas de registo de avaliação sendo apresentadas aos Encarregados de Educação, sempre que possível em reunião presencial, por forma a garantir a partilha de informação e o acompanhamento do aluno.

ARTIGO 57.º - TRANSIÇÃO

1. A decisão de transição e de aprovação, em cada ano de escolaridade, é tomada sempre que o Professor Titular de Turma no 1.º Ciclo, considere que o aluno demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvidas as capacidades e atitudes para prosseguir com sucesso os seus estudos e é expressa através das menções, respetivamente, Transitou ou Não Transitou, no final de cada ano, e Aprovado ou Não Aprovado, no final de cada ciclo.
2. A decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excepcional.

ARTIGO 58.º - RETENÇÃO

1. Os critérios de retenção de final de ciclo são os constantes no Decreto - lei 55/2018 de 6 de julho e na Portaria 223-A/2018 de 3 de agosto (avaliação dos Alunos do Ensino Básico) e os definidos e aprovados pelo Conselho Pedagógico.
2. A retenção nos anos não terminais de ciclo, ocorre quando o aluno não adquiriu ou desenvolveu competências. Esta decisão de retenção só pode ser tomada após um acompanhamento pedagógico do aluno, em que foram traçadas e aplicadas medidas de apoio face às dificuldades detetadas.
3. No final do 1.º Ciclo, após a formalização da avaliação sumativa, o aluno não progride e obtém a menção Não Aprovado, se estiver numa das seguintes condições:
 - a) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou PLNM e de Matemática;
 - b) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas.
4. As Atividades de Enriquecimento Curricular e Apoio ao Estudo e as disciplinas de Educação Moral e Religiosa, não são consideradas para efeitos de transição de ano e aprovação de ciclo.
5. No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas.
6. Um aluno retido nos 1.º, 2.º ou 3.º anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão da Diretora, sob proposta do Professor Titular de Turma.
7. Verificando-se a retenção, compete ao Professor Titular de Turma identificar os conhecimentos não adquiridos e as capacidades não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do projeto de turma em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente.

ARTIGO 59.º - DECISÃO DE TRANSIÇÃO/ RETENÇÃO

1. Sempre que seja necessário ponderar situações de Transição/Retenção, a avaliação global do desempenho dos Alunos deve basear-se nos seguintes aspetos:
 - a) Domínio da Língua Portuguesa (expressão oral e escrita nas várias disciplinas), assiduidade em todas as disciplinas;

b) Sentido de responsabilidade, as atitudes, o comportamento e o respeito no relacionamento com todos os elementos da comunidade educativa;

c) Considerar o carácter formativo e pedagógico da retenção e se demonstra ter adquirido os conhecimentos e desenvolvido as capacidades essenciais para transitar para o ano de escolaridade seguinte.

SUBSECÇÃO IV - AVALIAÇÃO EXTERNA

ARTIGO 60.º - AVALIAÇÃO EXTERNA

1. A avaliação externa das aprendizagens é da responsabilidade dos serviços ou organismos do Ministério da Educação.
2. No 1.º Ciclo do Ensino Básico, apenas compreende Provas de aferição no 2.º ano de escolaridade.
3. As provas de aferição são de aplicação universal e de realização obrigatória por todos os Alunos do Ensino Básico, numa única fase, no final do ano letivo, no 2.º ano de escolaridade.
4. Cabe à Diretora, mediante parecer do Conselho Pedagógico e ouvidos os Encarregados de Educação, decidir sobre a realização das provas de aferição pelos Alunos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação atual.
5. Os Alunos que frequentam o ensino individual e doméstico podem realizar as provas de aferição mediante requerimento do Encarregado de Educação dirigido à Diretora da escola onde se encontram matriculados.
6. No 2.º ano de escolaridade o processo de aferição abrange as disciplinas de Português, Matemática, Estudo do Meio, Expressões Artísticas e Físico-Motoras.

SECÇÃO II - PESSOAL DOCENTE: DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 61.º - ATIVIDADE DO PESSOAL DOCENTE

1. A atividade do pessoal docente desenvolve-se de acordo com os princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa, na Lei de Bases do Sistema Educativo e no Estatuto da Carreira Docente.
2. A autoridade do Professor exerce-se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas, no exercício das suas funções, cumprindo e fazendo cumprir o estabelecido no Regulamento Interno.
3. Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos Professores relativas à avaliação dos Alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o

Conselho de Docentes e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido Conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.

ARTIGO 62.º - DIREITOS

1. Nos termos do Estatuto da Carreira dos Educadores de infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, são garantidos aos Professores os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral.

2. São direitos específicos dos Professores:

- a) Direito de participação;
- b) Direito à formação e informação;
- c) Direito ao apoio técnico material e documental;
- d) Direito à segurança na atividade profissional;
- e) Direito à consideração e à colaboração da comunidade educativa.

3. O direito de participação compreende:

- a) O direito a emitir opiniões e recomendações sobre as orientações e o funcionamento do Agrupamento e do sistema educativo;
- b) O direito a participar na definição das orientações pedagógicas ao nível do Agrupamento ou das suas estruturas de coordenação;
- c) O direito à autonomia técnica e científica e à liberdade de escolha dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação e dos tipos de meios auxiliares de ensino mais adequados, no respeito pelo currículo nacional, pelos programas e pelas orientações programáticas curriculares ou pedagógicas em vigor;
- d) O direito a propor inovações e a participar em experiências pedagógicas, bem como nos respetivos processos de avaliação;
- e) O direito de eleger e ser eleito para órgãos colegiais ou singulares do Agrupamento, nos casos em que a legislação sobre a sua gestão e administração o preveja;
- f) O direito de participar na elaboração do Regulamento Interno e conhecê-lo.

4. O direito à formação e informação compreende:

- a) O direito de ser elucidado pelos órgãos competentes sobre qualquer problema ou assunto que diga respeito à sua vida profissional;
- b) O direito de ser informado do plano organizativo do Agrupamento;
- c) O direito de ser apoiado, no exercício da sua atividade, pelos Órgãos de Administração e Gestão, Estruturas de Orientação Educativa e por todos aqueles a quem cabe o dever de informar e colaborar;

d) O direito de participar em ações de formação que contribuam para o seu enriquecimento pessoal e profissional;

e) O direito de ter conhecimento de forma correta e cordial de quaisquer informações referentes à sua pessoa, nomeadamente as constantes do seu registo biográfico e exigir a sua retificação sempre que necessário e haja motivos para o fazer;

f) O direito de receber mensalmente a informação relativa ao seu vencimento mensal, incluindo os abonos e os descontos respetivos, através de informação escrita e pessoal, via online;

g) O direito de receber informações sobre o seu registo de faltas.

5. O direito ao apoio técnico material e documental, compreende:

a) O direito de dispor de material didático em condições de utilização;

b) O direito de utilização dos equipamentos e serviços nas condições regulamentadas.

6. O direito à segurança na atividade profissional, compreende:

a) A prevenção e redução dos riscos profissionais, individuais e coletivos, através da promoção de condições de higiene, saúde e segurança do posto de trabalho;

b) A penalização da prática de ofensa corporal ou outra violência sobre o Professor no exercício das suas funções ou por causa destas.

7. O direito à consideração e à colaboração da comunidade educativa:

a) O direito à consideração exerce-se no plano da relação com os Alunos, as suas famílias e os demais membros da comunidade educativa e exprime-se no reconhecimento da autoridade em que o Professor está investido no exercício das suas funções;

b) O direito à colaboração das famílias e dos demais membros da comunidade educativa compreende o direito a receber o seu apoio e cooperação ativa, no quadro da partilha entre todos da responsabilidade pelo desenvolvimento e pelos resultados da aprendizagem dos Alunos.

ARTIGO 63.º - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1. Os Professores serão sujeitos a um processo de avaliação do desempenho, de acordo com o definido no Decreto-Lei nº 41/2012 e no Decreto Regulamentar nº 26/2012, ambos de 21 de fevereiro e, ainda, outra legislação em vigor. A regulamentação dos procedimentos a observar encontra-se em anexo específico a este Regulamento.

ARTIGO 64.º - DEVERES

1. Nos termos Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário, o pessoal docente está obrigado ao cumprimento dos deveres estabelecidos para os funcionários e agentes da Administração Pública em geral.

2. O pessoal docente, no exercício das suas funções no Agrupamento, está ainda obrigado ao cumprimento

dos seguintes deveres profissionais:

- a) Orientar o exercício das suas funções pelos princípios do rigor, da isenção, da justiça e da equidade;
- b) Orientar o exercício das suas funções por critérios de qualidade, procurando o seu permanente aperfeiçoamento e tendo como objetivo a excelência;
- c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo, favorecendo a criação de laços de cooperação e o desenvolvimento de relações de respeito e reconhecimento mútuo, em especial entre Professores, Alunos, Encarregados de Educação e Pessoal não docente;
- d) Atualizar e aperfeiçoar os seus conhecimentos, capacidades e competências, numa perspetiva de aprendizagem ao longo da vida, de desenvolvimento pessoal e profissional e de aperfeiçoamento do seu desempenho;
- e) Participar de forma empenhada nas várias modalidades de formação que frequente, designadamente nas promovidas pela Administração, e usar as competências adquiridas na sua prática profissional;
- f) Zelar pela qualidade e pelo enriquecimento dos recursos didático-pedagógicos utilizados, numa perspetiva de abertura à inovação;
- g) Desenvolver a reflexão sobre a sua prática pedagógica, proceder à autoavaliação e participar nas atividades de avaliação da escola;
- h) Conhecer, respeitar e cumprir as disposições normativas sobre educação, cooperando com a administração educativa na prossecução dos objetivos decorrentes da política educativa, no interesse dos Alunos e da sociedade.

ARTIGO 65.º - DEVERES ESPECÍFICOS

1. O pessoal docente tem deveres específicos para com os Alunos, a escola e os outros Professores e ainda para com os Pais e Encarregados de Educação.

2. Deveres para com os Alunos:

- a) Respeitar a dignidade pessoal e as diferenças culturais dos Alunos valorizando os diferentes saberes e culturas, prevenindo processos de exclusão e discriminação;
- b) Promover a formação e realização integral dos Alunos, estimulando o desenvolvimento das suas capacidades, a sua autonomia e criatividade;
- c) Promover o desenvolvimento do rendimento escolar dos Alunos e a qualidade das aprendizagens, de acordo com os respetivos programas curriculares e atendendo à diversidade dos seus conhecimentos e aptidões;
- d) Organizar e gerir o processo ensino-aprendizagem, adotando estratégias de diferenciação pedagógica suscetíveis de responder às necessidades individuais dos Alunos;
- e) Operacionalizar metodologias ativas que concretizem situações de pedagogia diferenciada na sala de aula;

f) Participar na organização e na operacionalização de medidas de recuperação e consolidação das aprendizagens;

g) Operacionalizar os instrumentos de avaliação, conforme o disposto no Plano de Política de Avaliação do Agrupamento e o estabelecido no presente Regulamento Interno;

h) Assegurar o cumprimento integral das atividades letivas correspondentes às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares em vigor;

i) Divulgar junto dos Alunos os critérios de avaliação;

j) Adequar os instrumentos de avaliação às exigências do currículo nacional, dos programas e das orientações programáticas ou curriculares e adotar critérios de rigor, isenção e objetividade na sua correção e classificação;

k) Manter a disciplina e exercer a autoridade pedagógica com rigor, equidade e isenção;

l) Cooperar na promoção do bem-estar dos Alunos, protegendo-os de situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de pessoas e entidades alheias à instituição escolar;

m) Colaborar na prevenção e deteção de situações de risco social, se necessário participando-as às entidades competentes;

n) Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos Alunos e respetivas famílias.

2. Deveres para com a escola e para com os outros Professores:

a) Colaborar na organização da escola, cooperando com os órgãos de Direção e as estruturas de gestão pedagógica e com o restante pessoal docente e não docente tendo em vista o seu bom funcionamento;

b) Cumprir os regulamentos, desenvolver e executar os projetos educativos e planos de atividades e observar as orientações dos órgãos de Direção e das estruturas de gestão pedagógica da escola;

c) Corresponsabilizar-se pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos;

d) Promover o bom relacionamento e a cooperação entre todos os Professores;

e) Partilhar com os outros Professores a informação, os recursos didáticos e os métodos pedagógicos, no sentido de difundir as boas práticas;

f) Refletir, nas várias estruturas pedagógicas, sobre o trabalho realizado individual e coletivamente, tendo em vista melhorar as práticas e contribuir para o sucesso educativo dos Alunos;

g) Cooperar com os outros Professores na avaliação do seu desempenho.

3. Deveres para com os Pais e Encarregados de Educação dos Alunos:

a) Promover a participação ativa dos Pais ou Encarregados de Educação na educação escolar dos Alunos, no sentido de garantir a sua efetiva colaboração no processo de aprendizagem;

b) Incentivar a participação dos Pais ou Encarregados de Educação na atividade da escola, no sentido de criar condições para a integração bem-sucedida de todos os Alunos;

c) Facultar regularmente aos Pais ou Encarregados de Educação a informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens e o percurso escolar dos filhos, bem como sobre quaisquer outros elementos relevantes

para a sua educação;

d) Comunicar com os Pais e Encarregados de Educação, através de caderneta, email ou outra via transmitida pelo Professor.

ARTIGO 66.º - AVALIAÇÃO DOCENTE

1. A avaliação docente decorre nos termos da legislação vigente.
2. Anualmente, os documentos são revistos pela secção de avaliação de desempenho docente, aprovados em Conselho Pedagógico e, posteriormente, publicados na *drive* do Agrupamento.

ARTIGO 67.º - REGISTO DAS ATIVIDADES LETIVAS E NÃO LETIVAS

1. O instrumento de registo diário digital das atividades letivas inclui: sumários, assiduidade, registos de avaliação do aluno, e todas as atividades desenvolvidas no âmbito da componente letiva do Professor através do programa Inovar Alunos.
2. A componente letiva é registada eletronicamente por turma, devendo ser sumariada a matéria lecionada e registadas as faltas dadas pelos Alunos, de preferência no decurso da própria aula.
3. Cada Professor terá acesso ao programa Inovar Alunos mediante código individual de acesso informático, que será disponibilizado pela Direção.
4. O prazo limite para registo de todas as atividades é estabelecido pela Direção.
5. Os Pais e/ou Encarregados de Educação têm acesso à informação que lhes diga exclusivamente respeito, mediante código individual de acesso informático fornecido pelos serviços administrativos.

SECÇÃO III - PESSOAL NÃO DOCENTE

1. Os direitos e deveres do Pessoal não docente estão consignados na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua versão mais recente dada pela Lei n.º 02/2020, de 31 de março.
2. O Pessoal não docente desempenha um papel determinante no acompanhamento e integração dos Alunos na comunidade escolar, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os Professores, os Pais e Encarregados de Educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.
3. O Pessoal não docente divide-se em carreiras de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional, nos termos da lei.

ARTIGO 68.º - DIREITOS**1. São direitos do Pessoal não docente:**

- a) Conhecer o Regulamento Interno do Agrupamento;
- b) Receber a colaboração dos Órgãos de Administração e Gestão e Estruturas de Orientação Educativa e demais Professores na resolução de assuntos de interesse da comunidade escolar;
- c) Ser ouvido nas suas críticas e sugestões relativamente às suas tarefas;
- d) Ter acesso a toda a informação de acordo com a legislação de seu interesse e das normas em vigor no Agrupamento;
- e) Participar na vida escolar;
- f) Ver tratados com respeito a sua pessoa, ideias e bens, bem como as suas funções;
- g) Ver salvaguardada a sua segurança e integridade física dentro dos estabelecimentos de ensino do Agrupamento e no respetivo espaço envolvente;
- h) Ser pronta e adequadamente atendido em caso de acidente ou doença súbita ocorrida no âmbito das suas funções ou atividades escolares;
- i) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- j) Beneficiar e/ou participar em ações de formação que contribuam para o seu aperfeiçoamento profissional e dos serviços;
- k) Usufruir de instalações e equipamentos com as condições necessárias ao bom exercício das suas funções;
- l) Utilizar equipamentos e serviços nas condições regulamentadas;
- m) Eleger e ser eleito nos termos legais em vigor, para quaisquer cargos decorrentes das suas funções;
- n) Ser avaliado e classificado corretamente e com isenção pelos superiores hierárquicos, no respeito pelas normas legais em vigor;
- o) Ter um horário de trabalho de acordo com a respetiva carreira e nos termos da Lei geral e especial em vigor;
- p) Colaborar no acompanhamento e integração dos Alunos na Comunidade Educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, incentivando um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os Professores, os Pais e Encarregados de Educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

ARTIGO 69.º - DEVERES

- 1. O Pessoal não docente é obrigado ao cumprimento dos deveres gerais estabelecidos por lei,

nomeadamente, de isenção, de zelo, de lealdade, de sigilo, de correção, de assiduidade e de pontualidade.

2. São deveres específicos do Pessoal não docente:

- a) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento Interno;
- b) Tratar com correção todos os outros elementos da comunidade educativa;
- c) Prestar as informações que lhe forem solicitadas sobre questões de serviço ou de organização.

3. São deveres específicos do Pessoal não docente integrado na carreira de Assistente Operacional:

- a) Colaborar com os Professores, sempre que solicitados, no acompanhamento dos Alunos entre ou durante as atividades letivas;
- b) Zelar para que nas instalações escolares ou fora delas sejam mantidos os critérios de conduta, higiene e tranquilidade, em respeito permanente pelo trabalho educativo em curso, de maneira a garantir o normal funcionamento das aulas;
- c) Assegurar que o material didático existente esteja funcional para sua utilização, relatando os prejuízos ocorridos;
- d) Realizar as tarefas que lhe forem destinadas pelo seu superior hierárquico;
- e) Realizar as tarefas que lhe forem atribuídas na gestão dos produtos diversos existentes na escola, assim como da sua preservação;
- f) Prestar assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar o aluno a unidades hospitalares;
- g) Fazer o acompanhamento de Alunos ao refeitório;
- h) Colaborar no acompanhamento dos Alunos com necessidades específicas e cumprir o emanado pelos Professores dos apoios educativos e Educação Especial;
- i) Colaborar com a Diretora ou pessoa por ela nomeada, na manutenção da disciplina nos espaços sob sua responsabilidade;
- j) Prestar informações, encaminhar pessoas, controlar entradas e saídas de pessoal estranho e proceder à abertura e encerramento das portas de acesso às instalações.

4. São deveres específicos do Pessoal não docente integrado na carreira de assistente de técnico:

- a) Ser assíduo e pontual;
- b) Cumprir com eficiência as tarefas que lhe forem distribuídas;
- c) Atender com correção e competência as pessoas que se lhe dirijam;
- d) Permanecer no local de trabalho durante o horário estipulado, não se ausentando sem conhecimento do chefe de serviços;
- e) Guardar confidencialidade sobre os elementos constantes dos processos individuais de todos os funcionários, Professores e Alunos;

- f) Manter-se informado e atualizado sobre toda a legislação respeitante às tarefas que desempenha;
 - g) Zelar pelo asseio e conservação dos espaços de trabalho e equipamento respetivo;
 - h) Fornecer aos órgãos competentes notícia sobre qualquer anomalia ou informação importante.
4. São deveres específicos do Pessoal não docente integrado na carreira técnico superior:

a) Ao técnico superior, na área funcional de apoio socioeducativo, cabe desempenhar funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão, exercendo-as com responsabilidade e autonomia.

ARTIGO 70.º - AVALIAÇÃO DO PESSOAL NÃO DOCENTE

1. A avaliação do Pessoal não docente rege-se nos termos da legislação vigente e com o estabelecido no modelo de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores (SIADAP 2 e 3).

SECÇÃO IV - PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO: DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 71.º - PRINCÍPIOS GERAIS

1. Os Pais e Encarregados de Educação são os primeiros e principais responsáveis pela educação dos filhos e cabe-lhes assumir a responsabilidade do desenvolvimento físico, intelectual e moral dos seus educandos.
2. Aos Pais e Encarregados de Educação é reconhecido o direito/dever de participação na vida do Agrupamento, quer individualmente quer através da sua organização representativa.
3. Aos Pais e Encarregados de Educação compete ter uma ação motivadora, orientadora e responsável para a aprendizagem e assiduidade e contribuir para o sucesso do percurso escolar do seu educando.
5. Os Pais e Encarregados de Educação participam nos Órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento, bem como nas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica tais como o Conselho Geral e Equipa de Autoavaliação, de acordo com o previsto na legislação e neste Regulamento.

ARTIGO 72.º - DIREITOS

1. São direitos dos Pais e/ou Encarregados de Educação:
 - a) Participar nos órgãos do Agrupamento nos quais têm assento através dos seus representantes;
 - b) Comparecer na escola por sua iniciativa ou quando para tal for solicitado;
 - c) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade escolar;

- d) Ser informado acerca do horário de atendimento do Professor Titular de Turma;
- e) Ser devidamente informado pelo Professor titular, sobre:
 - i) A integração dos seus educandos na comunidade escolar;
 - ii) O aproveitamento, assiduidade e comportamento escolar dos mesmos;
 - iii) O plano de estudos do seu educando e os critérios gerais de avaliação;
 - iv) As atividades escolares a desenvolver no âmbito do Projeto Educativo e/ou do Plano Anual de Atividades;
 - v) As atividades de enriquecimento curricular inseridas no Projeto Educativo.
- f) Ter acesso ao processo individual do seu filho/educando.
- g) Participar na orientação educativa dos seus educandos;
- h) Intervir na organização das atividades de ligação escola-meio;
- i) Ser informado e consultado sobre eventuais encargos que decorram das atividades escolares;
- j) Autorizar a cedência de imagem do seu educando;
- k) Ser avisado, imediatamente, sobre qualquer ocorrência grave relativa aos seus educandos;
- l) Ser atendido com a devida atenção por todas as pessoas e serviços, os quais devem esforçar-se pela resolução das questões apresentadas, nos termos do presente Regulamento;
- m) Conhecer o Regulamento Interno do Agrupamento;
- n) Apresentar sugestões/reclamações, respeitando a hierarquia dos órgãos competentes;
- o) Usufruir, para além destes, de todos os direitos consignados na legislação em vigor.

ARTIGO 73.º - DEVERES

- 1. São deveres dos Pais e/ou Encarregados de Educação:
 - a) Eleger os representantes dos Pais e Encarregados de Educação aos órgãos de gestão da Escola;
 - b) Providenciar no sentido de que o seu educando seja assíduo e pontual;
 - c) Providenciar no sentido de que o seu educando frequente a escolaridade obrigatória e acompanhar ativamente a sua vida escolar;
 - d) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
 - e) Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de aprendizagem, bem como, providenciar a saída de casa do seu educando com vestuário apropriado à permanência na escola;

- f) Cooperar com os Professores no desempenho da sua atividade pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
- g) Contribuir para a preservação da disciplina da Escola e para a harmonia da Comunidade Educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
- h) Contribuir para o correto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando e, sendo aplicada a esta medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na Comunidade Educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- i) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
- j) Integrar ativamente a Comunidade Educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial, informando-se, e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- k) Cooperar com todos os elementos da Comunidade Educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, através da promoção de regras de convivência na Escola;
- l) Contactar o Professor Titular de Turma no horário previamente estabelecido para o receber e prestar informações sobre o seu educando;
- m) Ao solicitar reunião com a Direção/Coordenador de Escola, fazê-lo atempadamente e dentro do horário estipulado;
- n) Verificar a assiduidade e a pontualidade do seu educando, contribuindo para que estas sejam efetivas;
- o) Justificar, no prazo máximo de três dias úteis, as faltas dadas pelos seus educandos. As faltas dadas a três ou mais dias consecutivos, só podem ser justificadas por comprovativo médico;
- p) Colaborar com o Professor Titular de Turma na busca de soluções e melhorias para a vida escolar do seu educando;
- q) Ajudar a organizar o material escolar do aluno, de forma que este traga sempre para a Escola apenas o essencial para cada dia de aulas;
- r) Verificar se os cadernos estão apresentáveis;
- s) Consultar regularmente a caderneta do aluno ou outro canal de comunicação estipulado para verificar se há correspondência de algum Professor, respondendo sempre que lhe for solicitado;
- t) Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
- u) Conhecer o Estatuto do Aluno, bem como o Regulamento Interno do Agrupamento;
- v) Participar nas reuniões convocadas pelos Órgãos de Administração e Gestão e pelas Estruturas de Orientação Educativa, bem como pela Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- w) Informar o Professor Titular de Turma ou o Educador Titular de turma situações específicas de saúde do seu educando nomeadamente quando é portador de doença contagiosa;

x) Providenciar, assistência tão célere quanto possível aos educandos, em casos de doença ou estados febris;

y) Responsabilizar-se pelo pagamento de despesas de tratamento de terceiros, resultantes de agressões provocadas pelo seu educando;

z) Responsabilizar-se pelo pagamento de despesas resultantes de danos e deterioração provocados pelo seu educando, dentro do Agrupamento ou pela reposição do material danificado.

2. Os Pais e Encarregados de Educação são responsáveis pelos deveres de assiduidade, pontualidade e disciplina dos seus filhos e educandos.

3. Em caso de incumprimento dos seus deveres por parte dos Pais, aplica-se o que está regulamentado no Estatuto do Aluno.

4. Os Pais e Encarregados de Educação devem fazer cumprir o Regulamento Interno deste Agrupamento por parte do seu educando.

SECÇÃO V - ÓRGÃOS DE PODER LOCAL: DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 74.º - PRINCÍPIOS

1. A escola, enquanto centro de políticas educativas, constrói a sua autonomia a partir da comunidade em que se insere, das suas dificuldades e potencialidades, contando com o assumir de novas competências por parte da administração regional e local, que possibilitem uma melhor resposta aos desafios da mudança.

2. O desenvolvimento da autonomia da escola exige ainda a realização de protocolos que garantam a iniciativa e a participação da sociedade civil.

3. A articulação com o Município faz-se através da Câmara Municipal, de acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo, e do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, respeitando as competências inscritas no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, no Contrato Interadministrativo n.º 552/2015, de 28 de julho, e demais legislação relativas à delegação e transferência de competências.

4. A Autarquia tem intervenção direta na vida do Agrupamento, nomeadamente, através da sua participação no Conselho Geral e, como tal, tem direitos e deveres.

ARTIGO 75.º - DIREITOS DOS REPRESENTANTES DA AUTARQUIA/COMUNIDADE LOCAL NO CONSELHO GERAL

Constituem direitos dos representantes da Autarquia/Comunidade Local:

1. Serem respeitados por toda a comunidade educativa.

2. Verem respeitada a confidencialidade das declarações proferidas em contexto escolar.

3. Terem acesso a informações e publicações que considerem úteis para o exercício das suas funções.
4. Elegerem e serem eleitos para grupos de trabalho e comissões no âmbito do Conselho Geral.

ARTIGO 76.º - DEVERES DOS REPRESENTANTES DA AUTARQUIA/COMUNIDADE LOCAL NO CONSELHO GERAL

São deveres dos representantes da Autarquia/Comunidade Local:

1. Respeitarem toda a comunidade educativa.
2. Respeitarem a confidencialidade das declarações proferidas em contexto escolar.
3. Comparecerem às reuniões para que forem convocados ou convidados.
4. As tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que forem designados, deverão ser praticados com máxima honestidade.
5. Com a sua dedicação, colaborarem para a boa imagem do Agrupamento.
6. Cumprirem as diretrizes estabelecidas na legislação e no Regulamento Interno.

CAPÍTULO VI - FUNCIONAMENTO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALCABIDECHE

SECÇÃO I - DOCUMENTOS ORIENTADORES

ARTIGO 77.º - DIVULGAÇÃO DOS DOCUMENTOS FUNDAMENTAIS

1. O Projeto Educativo, o Plano Curricular do Agrupamento, o Regulamento Interno, o Plano Anual de Atividades, o relatório anual de atividades do Agrupamento, bem como os estudos, pareceres e recomendações que a Diretora, o Conselho Pedagógico e o Conselho Geral entendam anexar-lhes, e ainda outros documentos que os órgãos de Direção, administração e gestão considerem de interesse geral, serão colocados à disposição de toda a comunidade educativa na página do Agrupamento na *Internet*.
2. Todos os regulamentos específicos devem estar disponíveis nos respetivos locais.
3. Todos os Regimentos de estruturas pedagógicas devem ser disponibilizados pelo respetivo Coordenador.
4. A divulgação interna de documentos de interesse para a comunidade escolar deve ser feita na *drive* do agrupamento.
5. No que respeita a publicidade e propaganda a afixar ou a distribuir no perímetro da escola, será dado conhecimento à Diretora, a qual definirá, para cada caso, as condições do seu exercício.

7. As instalações e espaços do Agrupamento ficarão vedados a:

- a) Manifestações ruidosas e/ou violentas;
- b) Manifestações de carácter político, partidário ou religioso;
- c) Comercialização de quaisquer tipos de artigos sem prévia autorização;
- d) Uso de quaisquer utensílios ou materiais que danifiquem as instalações ou incomodem a comunidade escolar;
- f) Gravações que pretendam registar a vida da Escola, a não ser que sejam devidamente autorizadas pela Diretora.

SECÇÃO II - ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO

ARTIGO 78.º - PRINCÍPIOS GERAIS

1. A elaboração e distribuição dos horários dos Alunos, do pessoal não docente e dos Professores são da responsabilidade da Diretora, ouvido o Conselho Pedagógico:

- a) Para a elaboração dos horários, a Diretora nomeia uma comissão específica.
2. Os critérios gerais para a elaboração de horários são definidos pelo Conselho Pedagógico, de acordo com a legislação vigente.
3. Na elaboração dos horários, a prioridade deve ser dada aos Alunos, respeitando a legislação em vigor.
4. A continuidade das turmas deve ser considerada na distribuição de serviço dos Professores.

ARTIGO 79.º - HORÁRIOS DOS ALUNOS

1. Na preparação de cada ano letivo, compete ao Conselho Pedagógico definir as orientações para os horários dos Alunos.
2. A definição da carga horária das turmas é feita de acordo com o definido na legislação em vigor e no respeito pelas componentes curriculares de âmbito local e regional que o Agrupamento venha a definir.
3. Os horários letivos e o período de almoço serão afixados no início de cada ano letivo e serão dados a conhecer aos Alunos, aos Pais e aos Encarregados de Educação pelo respetivo Professor Titular de Turma.

ARTIGO 80.º - HORÁRIOS DOS PROFESSORES

1. A elaboração dos horários dos Professores deve respeitar as orientações previstas na lei.

2. Na componente não letiva dos Professores deve ser contabilizado todo o trabalho realizado, nomeadamente o período de reuniões.

ARTIGO 81.º - HORÁRIOS E GESTÃO DO SERVIÇO DO PESSOAL NÃO DOCENTE

1. Para a elaboração dos horários do pessoal não docente devem ser tomadas em consideração as necessidades da organização dos serviços.
2. Em caso de ausência de um Assistente Operacional, o serviço será redistribuído mediante conhecimento prévio da Diretora.
3. Após o início dos respetivos turnos só será permitida a saída do serviço nos seguintes casos:
 - a) Deslocação para outros setores em serviço;
 - b) Pequenas refeições;
 - c) Emergências.
4. Os assistentes técnicos e operacionais podem ainda ausentar-se a fim de tratar de assuntos pessoais, devidamente justificados, e mediante parecer favorável, com dois dias de antecedência, ao superior hierárquico.

ARTIGO 82.º - FÉRIAS

1. A distribuição de férias será sempre objeto da apreciação pela Diretora tendo em conta a conveniência de serviço.

ARTIGO 83.º - FALTA DO EDUCADOR TITULAR DE GRUPO

1. No Jardim de Infância, a partir do 3.º dia de falta de uma Educadora Titular, as restantes Educadoras asseguram entre si a gestão dessa sala. Em caso de greve não há lugar à distribuição de Alunos. No caso de saídas da turma/visitas de estudo os Alunos não são distribuídos; se não acompanharem a sua turma ficam à responsabilidade dos Pais.

ARTIGO 84.º - FALTA DO PROFESSOR TITULAR DE TURMA

1. No caso de ausência do Professor Titular de Turma, as atividades letivas serão asseguradas por um Professor de Apoio Educativo. Os Alunos serão distribuídos pelas outras turmas da escola, independentemente do ano de escolaridade quando não existir a possibilidade de ser assegurada pelo Professor de Apoio Educativo. Em caso de greve não há lugar à distribuição de Alunos. No caso de saídas da turma/visitas de estudo os Alunos também não são distribuídos; se não acompanharem a sua turma ficam à responsabilidade dos Encarregados de Educação/Pais.

ARTIGO 85.º - ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

1. Pontualidade para Professores:

a) O Professor deve ser rigoroso no cumprimento dos seus horários. Para que os tempos letivos sejam respeitados, deve o Professor dirigir-se para a sala de aula logo após o toque de entrada.

2. Pontualidade para os Assistentes Operacionais:

a) Os Assistentes Operacionais devem ser rigorosos no cumprimento dos seus horários e, sempre que não seja possível cumpri-los integralmente, deverão justificar-se perante o Coordenador/Responsável de estabelecimento.

3. Todo o pessoal docente e não docente deve apresentar-se de forma adequada ao local onde se encontra, tendo em conta que a escola é um local de educação e formação de jovens.

ARTIGO 86.º - FUNCIONAMENTO

1. No recinto escolar ou no decorrer de qualquer atividade escolar no exterior, serão de reprovar atitudes ou manifestações provocatórias.

2. As relações interpessoais deverão guiar-se pelo respeito mútuo e expressar o reconhecimento dos graus de hierarquia e responsabilidade institucional.

3. O Agrupamento de Escolas Alcabideche funciona com atividades de:

a) Jardim de Infância;

b) 1º Ciclo do Ensino Básico.

ARTIGO 87.º - INSTALAÇÕES

1 - O Agrupamento é constituído por escolas localizadas em diferentes edifícios, localizados em Alcabideche e Alcoitão.

2 - A comunidade escolar é responsável pela manutenção de boas condições de higiene e funcionalidade das instalações e equipamentos, em especial os que se encontram à sua guarda e utilização.

3. Os Professores Titulares de Turma/Educadores deverão integrar no seu “Plano Pedagógico de Turma” meios de ação, com vista à manutenção da limpeza e preservação dos seus locais de trabalho, de recreio ou outros.

4. A gestão dos espaços e instalações da Escola deve ser feita pela Diretora ou por quem ela delegar, de acordo com o que determina a legislação aplicável e cumprindo os critérios estabelecidos pelo Conselho Pedagógico e respetivos órgãos de apoio.

5. A utilização das instalações, para fins diferentes daqueles a que se destinam, carece de autorização prévia da Diretora.

ARTIGO 88.º - ENTRADA, SAÍDA E CIRCULAÇÃO NOS RECINTOS ESCOLARES

1. Têm acesso aos estabelecimentos de educação e ensino os Alunos, o pessoal docente e não docente que a eles pertencam.
2. Têm acesso aos estabelecimentos de educação e ensino os Pais e Encarregados de Educação dos Alunos ou qualquer pessoa que tenha assuntos de interesse a tratar, nas seguintes situações:
 - a) Em todos os estabelecimentos do Agrupamento de Escolas de Alcabideche, deve ser sempre solicitado pelo Assistente Operacional a identificação do visitante, bem como o assunto a tratar, registando esta informação, caso se confirme disponibilidade para o atendimento pretendido.
3. A entrada nas salas de aula será sempre interdita a pessoas estranhas aos serviços do Ministério da Educação, durante os tempos letivos, salvo se a sua presença for considerada importante e necessária pela Direção ou pelo Professor Titular de Turma.
4. Não é permitida a entrada de quaisquer viaturas no recinto escolar durante as atividades letivas, exceto em operações de carga, descarga e socorro que, pela sua natureza, não possam ser efetuadas de outro modo.

ARTIGO 89.º - CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ESCOLARES

1. É da responsabilidade de toda a comunidade escolar a manutenção das boas condições de higiene, funcionalidade das instalações e equipamentos.

ARTIGO 90.º - NORMAS DE SEGURANÇA

1. Para dar resposta às questões que ponham em causa a segurança da comunidade educativa das escolas existem Planos de Evacuação/Planos de Emergência, da responsabilidade da Diretora.
2. Em cada edifício escolar, deverá ser afixada a respetiva planta com referência aos percursos de evacuação de combate a incêndio.
3. Em parcerias estabelecidas com a Proteção Civil e o Município de Cascais, definir-se-ão os espaços de intervenção e ajuda visando uma adequada segurança escolar.
4. Devem, no entanto, ser sempre observados os seguintes aspetos:
 - a) Em caso de incêndio ou sismo devem ser cumpridas todas as normas dos planos de evacuação aprovados;
 - b) No início do ano letivo, a Diretora deverá determinar quais os Assistentes Operacionais e Assistentes Técnicos responsáveis pelas primeiras medidas: toque de emergência, desligar quadro elétrico, desligar o gás, alertar as autoridades, entre outras definidas no plano de emergência.

ARTIGO 91.º - PROCEDIMENTO EM CASO DE EMERGÊNCIA OU ACIDENTE

1. A Diretora e o Coordenador de Estabelecimento devem ser rapidamente informados de qualquer situação de acidente ou emergência.
2. Quando ocorrer algum acidente pessoal, se for necessário o transporte para um serviço de urgência hospitalar, deve ser feito o pedido de comparência do 112 ou dos Bombeiros o mais brevemente possível.
3. Quando for necessário conduzir um Aluno ao hospital, deve o mesmo ser acompanhado por um Assistente Operacional, Professor ou Educador, competindo à Escola informar o Encarregado de Educação da ocorrência, o mais brevemente que lhe for possível, perguntando também se quer ser ele a acompanhar o aluno ao hospital.

ARTIGO 92.º - CALENDÁRIO ESCOLAR E MATRÍCULAS

1. As escolas do Agrupamento iniciam e terminam as atividades letivas nos prazos previstos na legislação em vigor.
2. A renovação de matrícula dos Alunos das escolas do Agrupamento é realizada automaticamente, sem prejuízo de ser necessário proceder a uma atualização de dados.
3. As matrículas dos Alunos que pretendam mudar de escola devem ser feitas no prazo determinado superiormente, cuja divulgação compete à Diretora.

ARTIGO 93.º - PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DENTRO DO AGRUPAMENTO

1. Quando um Encarregado de Educação solicitar a transferência para outros Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento:
 - a) Deve solicitar por escrito e indicar os motivos da transferência;
 - b) Esta será analisada pela Direção e pelo Educador ou Professor Titular verificando sempre o que será mais benéfico para a Criança ou Aluno;
 - c) A transferência só se realizará após estes procedimentos serem executados, dependendo ainda da existência de vaga no estabelecimento de ensino pretendido;
 - d) Não serão autorizadas transferências entre escolas do Agrupamento, a menos que a Direção considere legítimos os motivos do pedido de transferência.

ARTIGO 94.º - AFIXAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. A afixação de informação tem o seguinte procedimento:
 - a) Oficial - nos locais destinados para o efeito e através do Sítio do Agrupamento;

b) Não Oficial - a afixação e distribuição de toda a publicidade e propaganda dentro das instalações da Escola precisa de autorização da Diretora.

ARTIGO 95.º - CONVOCATÓRIA DAS REUNIÕES

1. As reuniões e outros atos de serviço são marcados com a antecedência mínima de 48 horas e/ou são enviadas para o *email* institucional. As respetivas convocatórias poderão também ser afixadas em local de acesso direto ao público visado.
2. Excecionalmente podem os mesmos ser convocados por meios céleres, com autorização da Diretora, com dispensa do prazo referido. Nestes casos será cumprido o disposto no artigo 21.º do Código de Procedimento Administrativo.

ARTIGO 96.º - REUNIÕES

1. As reuniões de qualquer um dos corpos que constituem a organização escolar realizar-se-ão sem prejuízo das atividades letivas e de acordo com os respetivos Regimentos.
2. A falta de um Professor a qualquer reunião equivale sempre a dois tempos letivos.
3. A falta de um membro não docente às reuniões convocadas por qualquer órgão de gestão da escola equivale a faltar metade de um dia de trabalho.

SECÇÃO III- ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS JARDIM DE INFÂNCIA E ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

ARTIGO 97.º - FUNCIONAMENTO

1. O funcionamento de cada escola do 1º Ciclo do Ensino Básico e do Jardim de Infância faz-se de acordo com o Regimento de Estabelecimento anexo a este regulamento.

ARTIGO 98.º - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. Os jardins-de-infância funcionam com componente letiva e de atividades de animação e apoio à família e regem-se pela Lei de Bases da Educação Pré-escolar e legislação complementar.
2. As escolas do 1º Ciclo do Agrupamento funcionam em regime normal. São desenvolvidas atividades de apoio à família, nomeadamente nos períodos antes e após o horário escolar e nas interrupções letivas, desde que exista necessidade comprovada dos Encarregados de Educação.

ARTIGO 99.º - INOVAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO EDUCATIVO

1. Este espaço educativo deve ser planificado e organizado, por cada Professor, tendo como grandes objetivos:

- a) Refletir a ação pedagógica do Professor;
- b) Ajudar os Alunos na aprendizagem dos conteúdos e competências escolares;
- c) Contribuir para uma aprendizagem significativa;
- d) Inculcar um trabalho colaborativo e cooperativo;
- e) Fazer explorações, criar e resolver problemas;
- f) Permitir a utilização das tecnologias da informação e comunicação;
- g) Privilegiar uma maior interação entre os Alunos e o trabalho autónomo;
- h) Facultar um espaço para exibir os trabalhos dos Alunos, considerando que as paredes e os placards constituem um espaço útil de grandes potencialidades.

ARTIGO 100.º - INSTALAÇÕES

1. A manutenção das instalações é da competência do Município de Cascais, delegada na Junta de Freguesia de Alcabideche através de acordo de colaboração que se encontra anexo a este regulamento.

ARTIGO 101.º - EQUIPAMENTOS

Os equipamentos afetos às escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e ao Jardim de Infância fazem parte do inventário do Município de Cascais, pelo que a sua deslocação/alteração de uso ou abate deverá ser comunicada previamente ao Departamento de Educação da Câmara Municipal de Cascais.

SUBSECÇÃO I - ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) E ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF)

ARTIGO 102.º - ORGANIZAÇÃO DAS AAAF

1. Os Jardins de Infância proporcionam às crianças Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), participada pelas famílias e cofinanciadas pelo Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e Ministério da Educação, bem como pelo Município.

2. Estas atividades têm por base um acordo de colaboração celebrado entre o Agrupamento e a Câmara Municipal de Cascais, promotora e parceira.

3. As atividades desenvolvidas na AAAF são dinamizadas por animadores em articulação com as Educadoras de infância, que fazem a sua supervisão pedagógica e estabelecidas pelo Agrupamento em articulação pedagógica com a entidade parceira.

ARTIGO 103.º - ORGANIZAÇÃO DAS AEC

1. As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) destinam-se aos Alunos que frequentam as escolas do 1.º Ciclo do Agrupamento e serão escolhidas tendo em conta as prioridades e princípios gerais estabelecidos no Projeto Educativo do Agrupamento, proporcionando contextos lúdico-educativos adequados às necessidades dos Alunos.

2. É celebrado um acordo de colaboração, renovado anualmente, que estabelece os termos da parceria para a gestão destas atividades, entre a Câmara, o Agrupamento e a entidade parceira.

ARTIGO 104.º - CONDIÇÕES DE ACESSO DAS AEC

1. As AEC serão gratuitas e de oferta universal, devendo os Encarregados de Educação assumir o compromisso da sua frequência por parte dos Alunos através de impresso próprio.

2. Os Alunos que se inscrevem terão de frequentar a totalidade das atividades propostas, salvaguardando situações específicas que serão avaliadas pelas entidades envolvidas, mediante justificação entregue ao órgão de gestão.

ARTIGO 105.º - ESPAÇOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

1. O Agrupamento disponibiliza todos os equipamentos e materiais existentes para o desenvolvimento das atividades.

2. As AEC são desenvolvidas nos espaços escolares existentes, salas de aula, salas polivalentes, e espaços exteriores, podendo ainda ser utilizados espaços da comunidade desde que previamente acordados.

SECÇÃO IV - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

ARTIGO 106.º - AUXÍLIOS ECONÓMICOS

1. A atribuição de auxílios económicos tem como base os artigos 10.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de março que estabelece as condições de acesso aos benefícios decorrentes dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar.

2. O artigo 10.º refere ainda que o escalão de rendimentos e o correspondente escalão de apoio são determinados pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família.
3. Os prazos para entrega da documentação necessária para eventual atribuição de auxílios económicos serão divulgados no Sítio do Agrupamento e em locais de estilo na escola sede do Agrupamento.
4. No ato da matrícula, os Encarregados de Educação deverão manifestar a sua vontade de requerer apoio, entregando os documentos que lhe forem solicitados, nos prazos definidos.
5. A sinalização, ao longo do ano letivo, das evidências de carência, poderão determinar a revisão da situação e desencadear procedimentos de verificação por parte das entidades competentes.

ARTIGO 107.º - SEGURO ESCOLAR

1. Todos os Alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino que pertencem ao Agrupamento de escolas e que se encontrem em atividade letiva ou de enriquecimento curricular estão abrangidos pelo seguro escolar.
2. O seguro pode ser estendido às CAF/AAAF, desde que estas estejam contempladas no acordo de cooperação.
3. O aluno que tenha sofrido um acidente em atividade escolar deverá ser enviado ao hospital acompanhado por um assistente operacional.
4. A deslocação do aluno ao hospital tem de ser em ambulância. Em caso algum o aluno deve ser transportado ao hospital em carro particular, de Professor ou de assistente operacional.
5. Os Encarregados de Educação serão avisados telefonicamente do acidente dos seus educandos. Os números de telefone/telemóvel da residência do aluno e/ou do emprego dos Encarregados de Educação têm de estar sempre atualizados.
6. O Assistente Operacional permanecerá no hospital até à chegada do Encarregado de Educação do aluno acidentado.
7. Na impossibilidade de contactar os Encarregados de Educação do aluno acidentado, a Assistente Operacional permanecerá no hospital até ser finalizado o tratamento.

ARTIGO 108.º - SERVIÇO DE REFEIÇÕES

1. A responsabilidade da confeção, transporte, entrega e gestão das refeições é da empresa contratada pelo Município.
2. A distribuição das refeições é da responsabilidade do pessoal afeto à empresa contratada pelo Município para o serviço de refeições, bem como a limpeza, manutenção e supervisão do espaço do refeitório.
3. O Pessoal não docente tem a responsabilidade de verificar a quantidade/qualidade das refeições, o cumprimento das ementas estabelecidas e comunicar ao Coordenador de Estabelecimento qualquer anomalia.

4. O Coordenador de Estabelecimento elabora, no final de cada mês, um registo da qualidade do serviço de almoço.
5. O acompanhamento das crianças no período de almoço é assegurado pelo Pessoal não docente.

CAPÍTULO VII - INSCRIÇÃO, MATRÍCULA, ADMISSÃO E TRANSFERÊNCIA

ARTIGO 109.º - INSCRIÇÃO, MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

1. No Jardim-de-Infância podem matricular-se as crianças que completem os 3 anos até 15 de setembro. A aceitação definitiva da matrícula de crianças que completem os 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro depende da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades de admissão.
2. No 1.º ano de escolaridade são inscritas as crianças que perfazem os 6 anos até 15 de setembro, quem complete os 6 anos entre 16 de setembro e 31 de dezembro serão considerados Alunos condicionais e só entrarão no 1º ano caso tenham vaga.
3. A matrícula só se efetua, aquando do ingresso do aluno pela primeira vez:
 - a) Na Educação Pré-escolar;
 - b) No 1º ano do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
4. Todo o processo de matrículas é feito através do Portal das Matrículas e posteriormente selecionados através da Central de Matrículas gerido pela Câmara Municipal de Cascais.

ARTIGO 110.º - CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS E TURMAS

1. A organização das turmas obedece à legislação em vigor e às orientações emanadas da tutela, devendo prevalecer os critérios de natureza pedagógica definidos no Projeto Educativo do Agrupamento e os de racionalidade na utilização dos recursos, tendo em consideração, simultaneamente, as características das instalações e as situações especiais de aprendizagem que possam promover o sucesso integral dos Alunos.
2. Compete ao Conselho Pedagógico, nos termos do presente Regulamento Interno, definir os critérios pedagógicos para a constituição de todos os grupos da Educação Pré-escolar e de todas as turmas 1.º Ciclo do Agrupamento.
 - a) No Pré-escolar fixar o número de crianças por sala conforme o disposto no quadro legislativo em vigor;
 - b) Fixar o equilíbrio na distribuição de género;
 - c) Constituir grupos heterogéneos ao nível etário;
 - d) No 1.º Ciclo fixar o número de Alunos/turma conforme o disposto no quadro legislativo em vigor;

e) Fixar em 20 o número de Alunos nas turmas que incluam Alunos com necessidades específicas, devidamente comprovadas no respetivo RTP, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 54/2018;

f) Considerar o equilíbrio na distribuição de género;

g) Constituir grupos homogéneos ao nível etário;

h) Constituir grupos heterogéneos ao nível da Ação Social Escolar (ASE);

i) Manter o grupo de crianças oriundo do Jardim de Infância, salvo ajustamentos que, devam ser efetuados por indicações pedagógicas devidamente fundamentadas;

j) Manutenção da turma de Alunos ao longo dos anos de escolaridade do 1.º Ciclo do Ensino Básico, salvo ajustamentos que devam ser efetuados por indicações pedagógicas devidamente fundamentadas que beneficiem a integração do aluno numa nova turma.

3. A Diretora supervisiona a constituição de grupos e turmas, ouvido o Conselho Pedagógico, tendo em atenção as orientações acima referidas e as orientações específicas provenientes das diferentes estruturas de orientação educativa.

ARTIGO 111.º - VISITAS DE ESTUDO

1. Visando assegurar a integração das visitas de estudo no planeamento escolar, o cumprimento dos seus objetivos, a garantia de condições de segurança para os Alunos e a indispensável coordenação de ensino, estas ações devem subordinar-se às seguintes normas orientadoras:

a) As visitas de estudo devem ser planeadas no início do ano letivo e integradas no plano anual de atividades;

b) A impossibilidade de indicar, com a devida antecedência, a data da realização das visitas de estudo ou qualquer posterior alteração à data inicialmente prevista, por condicionalismos das entidades a visitar, não impede a apresentação das propostas ao Departamento, para aprovação em conselho pedagógico.

2. As propostas da visita de estudo devem ser registadas no Plano Anual de Atividades (PAA), pelo responsável da atividade, com especificação dos seguintes elementos:

a) Calendarização;

b) Objetivos pedagógicos;

c) Locais a visitar;

d) Dinamizadores;

e) Público-alvo;

f) Recursos e orçamento;

g) Tarefa a realizar pelo aluno.

3. Paralelamente é preenchido um guião a ser entregue à Direção com a antecedência de 30 dias, com as seguintes indicações adicionais:

- a) Sistema de transporte dos Alunos e respetivo itinerário;
 - b) Quantificação das verbas a despende;
 - c) Alunos envolvidos com escalão ASE;
 - d) Professores acompanhantes;
4. Cabe aos Professores responsáveis/Professores organizadores:
- a) Enviar aos Encarregados de Educação uma circular informativa sobre a visita de estudo, os seus objetivos, os locais a visitar, as disciplinas ou áreas envolvidas, a data e o valor e ainda o termo de responsabilidade/autorização, usando o modelo da escola;
 - b) Os Professores, Educadores e acompanhantes devem cumprir o seguinte rácio: no Pré-escolar e no 1.º Ciclo do Ensino Básico - um educador e/ou acompanhante por cada 10 crianças.
5. Pode a Diretora proceder à substituição de um dos responsáveis pela visita, por outro trabalhador a exercer funções na escola, desde que se garanta um docente por atividade, que deverá ser Professor dos Alunos envolvidos.
6. Após aprovação das visitas de estudo, os Professores devem:
- a) Assegurar toda a informação relativa ao seguro escolar;
 - b) Garantir uma ação integrada de toda a equipa pedagógica;
 - c) No final da visita deve proceder-se à sua avaliação nos documentos próprios.

ARTIGO 112.º - CIRCULAÇÃO DOS ALUNOS E PROFESSORES NO PERÍODO DAS AULAS

1. Para além das normas já existentes torna-se necessário permitir a saída da criança/aluno/Professor para executar atividades que complementem o seu trabalho na sala de aula tais como:
- a) Executar uma tarefa;
 - b) Ir à Biblioteca requisitar um livro.

ARTIGO 113.º - FORMAÇÃO

1. A formação de pessoal docente e não docente assume particular relevância para a organização e funcionamento da escola, pelo que esta deve ser uma das suas prioridades.
2. Compete ao agrupamento neste domínio:
- a) Participar e promover a formação e atualização dos Professores;
 - b) Inventariar carências respeitantes à formação dos Professores, no plano das componentes científicas e pedagógico-didática;

- c) Elaborar o plano de formação e atualização dos Professores;
 - d) Mobilizar os recursos necessários à formação contínua em colaboração com entidades ou instituições competentes;
 - e) Emitir parecer sobre os programas de formação dos Professores a quem sejam atribuídos períodos especialmente destinados à formação contínua;
 - f) Promover a formação de equipas de Professores que possam orientar a implementação de inovações educativas;
 - g) Inventariar, igualmente, as necessidades de formação do seu Pessoal não docente e promover essa mesma formação, em estreita colaboração com o Município, entidade responsável por esta área.
3. De forma a assegurar a atualização, o aperfeiçoamento, e apoio à atividade profissional do pessoal docente e não docente, o Agrupamento de Escolas deve adotar uma atitude de grande responsabilidade no domínio da formação caminhando no sentido de:
- a) Privilegiar a formação contínua, decorrente das necessidades detetadas e que incida, de forma preponderante, sobre a realidade concreta do aluno e da escola;
 - b) Criar espaços de debate e promover sessões de esclarecimento sobre temas que operacionalizem problemas correntes dos Professores e ações de informação e formação sobre temas de suporte à atividade do pessoal docente e não docente;
 - c) Uma abertura da escola ao acompanhamento da formação inicial de Professores, desde que essa constitua uma mais-valia para o próprio corpo docente;
 - d) Uma colaboração estreita com o Centro de Formação de Professores do Concelho de Cascais, como escola associada que somos.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 114.º - PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO REGULAMENTO INTERNO

1. O órgão de administração e de gestão em exercício desencadeará as estratégias adequadas à divulgação junto de toda a comunidade educativa do regulamento objeto deste documento, no prazo de 30 dias após a aprovação pelo Conselho Geral.
2. De forma a garantir a sua consulta e *download* por toda a Comunidade Escolar, o presente Regulamento Interno de Agrupamento será divulgado na página eletrónica do Agrupamento e noutros locais que se julguem adequados.
3. Os Pais e Encarregados de Educação devem, no ato da matrícula, conhecer o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Alcabideche.
4. Qualquer alteração ao Regulamento Interno é, obrigatoriamente, comunicada a toda a comunidade educativa.

5. Todo o elemento da comunidade educativa tem direito/dever de cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, não podendo invocar o desconhecimento deste regulamento para se justificar perante qualquer situação.

ARTIGO 115.º - REVISÃO DO REGULAMENTO INTERNO

1. O presente Regulamento Interno será analisado e revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação ou revisão e nele serão introduzidas as alterações consideradas necessárias e convenientes.
2. Extraordinariamente, a todo o tempo, poderão ainda ser introduzidas alterações a este Regulamento Interno, por iniciativa do Conselho Geral ou da Diretora.
3. Para que seja desencadeado este processo, a Diretora deve, ouvido o Conselho Pedagógico, elaborar a respetiva proposta e submetê-la à aprovação do Conselho Geral.
4. O Conselho Geral deve verificar a sua conformidade com o respetivo Projeto Educativo, podendo ser-lhe introduzidas, por maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções, as alterações consideradas convenientes.
5. Das alterações efetuadas será dado conhecimento à Comunidade Educativa nos termos enunciados neste Regulamento.

ARTIGO 116.º - REGIME SUBSIDIÁRIO

1. Em matéria de procedimento, aplica-se subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente regulamento.

ARTIGO 117.º - CASOS OMISSOS

1. Todos os casos omissos neste regulamento terão que ser resolvidos pelos Órgãos de Gestão e Administração do Agrupamento de Escolas, em conformidade com a legislação em vigor.
2. O disposto no presente Regulamento Interno não prejudica a aplicação de outras normas que estejam ou venham a estar consignadas na lei.

ARTIGO 118.º - ENTRADA EM VIGOR

1. Este Regulamento Interno entra em vigor no momento imediato ao da sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. Deste Regulamento Interno há dois originais à guarda do Conselho Geral e da Diretora.

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS CONSULTADAS

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

_Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, no Decreto-Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

[Decreto-Lei n.º 75/2008 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#)

_Despacho n.º 6478/2017, de 26 de julho, o Despacho Normativo n.º 5754-A/2019, o Despacho Normativo n.º 16/2019 e os Decretos-Lei n.º 54/2018 e n.º 55/2018, de 6 de julho.

[Despacho n.º 6478/2017 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#)

AUTONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DAS ESCOLAS

- *Constituição da República Portuguesa de 1976*, revista em 2005. [07revisao2005.pdf \(tribunalconstitucional.pt\)](#)

_ *Lei n.º 46/86, de 14 de outubro* - Diário da República n.º 237, 1.ª série, de 14.10.1986 - Lei de Bases do Sistema Educativo.

[Lei n.º 46/86 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#)

Alterada por:

_ *Lei n.º 115/97, de 19 de setembro* - Diário da República n.º 217, 1.ª série-A, de 19.09.1997 [Lei n.º 115/97, de 19 de setembro | DR \(diariodarepublica.pt\)](#) - Alteração à Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema E *Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro* [diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/46-1986-222418](#) - Diário da República n.º 294, 1.ª série-A, de 20.12.2002 - Aprova o sistema de avaliação da educação e do ensino não superior, desenvolvendo o regime previsto na Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo) [diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/46-1986-222418](#).

Alterada por:

_ *Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro* - Diário da República n.º 252 - 2.º Suplemento, 1.ª série, de 31.12.2012 - Orçamento do Estado para 2013 - artigo 182.º [diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/66-b-2012-632448](#).

_ *Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto* - Diário da República n.º 166, 1.ª série-A, de 30.08.2005 [Lei n.º 49/2005 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#) - Segunda alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo e primeira alteração à Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior.

_ *Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto* - Diário da República n.º 166, 1.ª série, de 27.08.2009 [Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto \(pgdlisboa.pt\)](#) - Estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da Educação Pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade.

_ *Lei n.º 35/2014, de 20 de junho* - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) [Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - LTFP | DR \(diariodarepublica.pt\)](#), na versão mais recente dada pela Lei n.º 02/2020, de 31 de março.

_ *Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho* [Decreto-Lei 184/2004 \(tretas.org\)](#) - Estabelece o regime estatutário específico do Pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de Educação Pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

_ *Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro* [Decreto-Lei 227/2005 \(tretas.org\)](#) - Regime de concessão de equivalência de habilitações estrangeiras dos ensinos básico e secundário, revogando parcialmente o Decreto-Lei n.º 219/97, de 20 de agosto.

_ *Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril* [Decreto-Lei n.º 75/2008 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#) - Revisão do regime jurídico da autonomia, administração e gestão das escolas; alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho [Decreto-Lei n.º 137/2012 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#) - Revisão do regime jurídico da autonomia, administração e gestão das escolas.

_ *Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março* [Decreto-Lei n.º 55/2009 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#) - Enquadramento para a ação social escolar.

_ *Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril* [Resolução do Conselho de Ministros 30/2020 \(tretas.org\)](#) - aprova o Plano de Ação para a Transição Digital.

_ *Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2021, de 7 de julho* [Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2021, de 7 de julho | DR \(diariodarepublica.pt\)](#) - aprova o Plano 21|23 Escola+, plano integrado para a recuperação das aprendizagens.

_ *Portaria n.º 224/2006, de 8 de março e Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho* [Portaria 224/2006 \(tretas.org\)](#) - Novo regime de concessão de equivalências de habilitações de sistemas educativos estrangeiros a habilitações do sistema educativo português, ao nível dos ensinos básico e secundário.

_ *Despacho n.º 6147/2019, de 4 de julho* [Despacho 6147/2019 \(tretas.org\)](#) - Define as linhas orientadoras a adotar pelas escolas na organização e realização das visitas de estudo e outras atividades lúdico-formativas a desenvolver fora do espaço escolar.

_ *Despacho n.º 700/2009, de 9 de janeiro* [DESPACHO 700/2009 \(tretas.org\)](#) - Plano Tecnológico da Educação (PTE).

_ *Despacho n.º 11069/2015, de 5 de outubro* [Despacho 11069/2015 \(tretas.org\)](#) - Designa a Comissão Coordenadora das Atividades de Enriquecimento Curricular.

_ *Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho* [0000200007.pdf \(diariodarepublica.pt\)](#) - Estabelece as regras a que deve obedecer a organização do ano letivo nos estabelecimentos públicos de Educação Pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

CARREIRA DOCENTE

_ *Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro* - Estatuto da carreira docente: alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.
[ECD DL 41_2012.pdf \(espn.edu.pt\)](#)

Aprovado pelo:

_ *Decreto-Lei n.º 139 - A/90, de 28 de abril.*

[Decreto-Lei n.º 139-A/90 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#)

Alterado pelos:

_ Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de abril; 1/98, de 2 de janeiro [Decreto-Lei 105/97 \(tretas.org\)](#) o; 35/2003, de 27 de fevereiro ([Decreto-Lei 35/2003 \(tretas.org\)](#)); 121/2005, de 26 de julho [Decreto-Lei 121/2005 \(tretas.org\)](#); 229/2005, de 29 de Dezembro [Decreto-Lei 121/2005 \(tretas.org\)](#); 224/2006, de 13 de novembro ([Decreto-Lei 224/2006 \(tretas.org\)](#)); 15/2007, de 19 de janeiro [Decreto-Lei 15/2007 \(tretas.org\)](#); 35/2007, de 15 de fevereiro [Decreto-Lei 35/2007 \(tretas.org\)](#); 270/2009, de 30 de setembro ([Decreto-Lei n.º 270/2009 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#)) e 75/2010, de 23 de junho [Decreto-Lei 75/2010 \(tretas.org\)](#).

_ [Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro - Avaliação do desempenho docente. Decreto Regulamentar 26/2012 \(tretas.org\)](#)

_ [Despacho n.º 13599/2006, de 28 de junho DESPACHO 13599/2006 \(tretas.org\)](#) - Regras e princípios orientadores a observar, em cada ano letivo, na elaboração do horário semanal de trabalho do pessoal docente em exercício de funções no âmbito dos estabelecimentos públicos de Educação Pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, bem como na distribuição do serviço docente correspondente.

ALUNOS

_ [Lei n.º 3/79, de 10 de janeiro - Diário da República n.º 8, 1.ª série, de 10.01.1979 - Eliminação do analfabetismo. Lei n.º 3/79 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#)

Alterada por:

_ [Lei n.º 2/81, de 18 de fevereiro - Diário da República n.º 41, 1.ª série, de 18.02.1981 \[04380438.pdf \\(dre.pt\\)\]\(#\)](#)- Alteração à [Lei n.º 3/79, de 10 de janeiro Lei n.º 3/79 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#) (eliminação do analfabetismo).

_ [Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro - Diário da República n.º 34, 1.ª série-A, de 10.02.1997 - Lei-Quadro da Educação Pré-escola Lei n.º 5/97 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#)

Alterada por:

_ [Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto - Diário da República n.º 166, 1.ª série, de 27.08.2009 \(\[Lei 85/2009 \\(tretas.org\\)\]\(#\)\)](#) - Estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da Educação Pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade.

Alterada por:

_ [Lei n.º 65/2015, de 3 de julho - Diário da República n.º 128, 1.ª série, de 03.07.2015 \(\[Lei n.º 65/2015 | DR \\(diariodarepublica.pt\\)\]\(#\)\)](#) - Primeira alteração à [Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto::: Lei n.º 85/2009, de 27 de Agosto \(pgdlisboa.pt\)](#), estabelecendo a universalidade da Educação Pré-escolar para as crianças a partir dos 4 anos de idade.

_ [Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro - Diário da República n.º 172, 1.ª série, de 05.09.2012 \(::: Lei n.º 51/2012, de 05 de Setembro \(pgdlisboa.pt\)\)](#) - Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos Pais ou Encarregados de Educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, revogando a [Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro](#).

Retificada pela:

_ [Declaração de Retificação n.º 46/2012, de 12 de setembro - Diário da República n.º 180, 1.ª série, de 17.09.2012 \(\[DECLARAÇÃO DE RECTIFICAÇÃO 46/2012 \\(tretas.org\\)\]\(#\)\)](#).

_ *Declaração de retificação à Lei n.º 51/2012*, de 5 de setembro ([0523505235.pdf \(dre.pt\)](#)), que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos Pais ou Encarregados de Educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, revogando a Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 172, de 5 de setembro de 2012 ([Lei n.º 30/2002 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#)).

_ *Lei n.º 116/2019*, de 13 de setembro - Diário da República n.º 176, 1.ª série, de 13.09.2019 - ([Lei n.º 116/2019 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#)) Primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao *Decreto-Lei n.º 54/2018*, de 6 de julho, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.

Retificada pela:

Declaração de Retificação n.º 47/2019, de 3 de outubro - Diário da República n.º 190, 1.ª série, de 03.10.2019 ([Declaração de Retificação 47/2019 \(tretas.org\)](#))

Altera:

_ *Decreto-Lei n.º 54/2018*, de 6 de julho - Diário da República n.º 129, 1ª série, de 06.07.2018 [Decreto-Lei n.º 54/2018 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#) - Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.

_ *Decreto-Lei n.º 55/2018*, de 6 de julho [Decreto-Lei n.º 55/2018 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#)- Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens.

CURSO EFA

_ *Portaria n.º 283/2011*, de 24 de outubro ([Portaria 283/2011 \(tretas.org\)](#)) - Proceda à segunda alteração da *Portaria n.º 230/2008*, de 7 de março [Portaria n.º 230/2008 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#), que define o regime jurídico dos cursos de educação e formação de adultos (cursos EFA) e das formações modulares previstos no *Decreto-Lei n.º 396/2007*, de 31 de dezembro [Decreto-Lei n.º 396/2007 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#).

_ *Portaria n.º 86/2022*, de 4 de fevereiro ([Portaria n.º 86/2022 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#)) Regulamenta os cursos de educação e formação de adultos, designados por «cursos EFA».

EUCAÇÃO ESPECIAL

_ *Lei n.º 66/79*, de 4 de outubro - Diário da República n.º 230, 1.ª série, de 04.10.1979 [Lei 66/79 \(tretas.org\)](#) - Aprova a Lei sobre Educação Especial e cria o Instituto de Educação Especial.

EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE

_ *Lei n.º 60/2009*, de 6 de agosto - Diário da República n.º 151, 1.ª série, de 06.08.2009 [Lei n.º 60/2009 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#) - Estabelece o regime de aplicação da educação sexual em meio escolar.

_ *Lei n.º 71/2009*, de 6 de agosto - Diário da República n.º 151, 1.ª série, de 06.08.2009 [Lei 71/2009 \(tretas.org\)](#) - Cria o regime especial de proteção de crianças e jovens com doença oncológica.

ENSINO INDIVIDUAL E ENSINO DOMÉSTICO

_ Lei n.º 22/2021, de 3 de maio - Diário da República n.º 85, 1.ª série, de 03.05.2021 [Lei n.º 22/2021 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#) - Autoriza o Governo a legislar sobre o regime jurídico do ensino individual e do ensino doméstico.

Aplicada por:

_ Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto - Diário da República n.º 149, 1.ª série, de 03.08.2021 [Decreto-Lei n.º 70/2021 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#) - Aprova o regime jurídico do ensino individual e do ensino doméstico.

ENSINO- APRENDIZAGEM DA LINGUA PORTUGUESA

_ Lei n.º 19-A/87, de 3 de junho - Diário da República n.º 127 - 1.º Suplemento, 1.ª série, de 03.06.1987 [Lei 19-A/87 \(tretas.org\)](#) - Adota medidas de emergência sobre o ensino-aprendizagem da língua portuguesa.

MANUAIS ESCOLARES

_ Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto - Diário da República n.º 165, 1.ª série, de 28.08.2006 [Lei n.º 47/2006 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#) - Define o regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares do Ensino Básico e do ensino secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares.

Alterada por:

_ Lei n.º 72/2017, de 16 de agosto - Diário da República n.º 157, 1.ª série, de 16.08.2017 [Lei 72/2017 \(tretas.org\)](#) - Desmaterialização de manuais e de outros materiais escolares (primeira alteração à Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto).

_ Lei n.º 96/2019, de 4 de setembro - Diário da República n.º 169, 1.ª série, de 04.09.2019 [Lei n.º 96/2019 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#) - Estabelece a gratuidade dos manuais escolares na escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto [Lei n.º 47/2006 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#), que define o regime de avaliação, certificação e adoção aplicável aos manuais escolares e outros recursos didático-pedagógicos do Ensino Básico e do ensino secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares.

Retificada pela:

_ Declaração de Retificação n.º 51/2019, de 7 de outubro - Diário da República n.º 192, 1.ª série, de 07.10.2019 [Declaração de Retificação 51/2019 \(tretas.org\)](#) - Declaração de retificação à Lei n.º 96/2019, de 4 de setembro, <https://files.dre.pt/1s/2019/10/19200/0000300003.pdf> «Estabelece a gratuidade dos manuais escolares na escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, que define o regime de avaliação, certificação e adoção aplicável aos manuais escolares e outros recursos didático-pedagógicos do Ensino Básico e do ensino secundário, bem como os princípios e objetivos a que deve obedecer o apoio socioeducativo relativamente à aquisição e ao empréstimo de manuais escolares.

_ [Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro](#) - Diário da República n.º 20, 1.ª série, de 29.01.2021 [Decreto-Lei 9/2021 \(tretas.org\)](#) - Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas.

APOIO SOCIAL ÀS MÃES E PAIS ESTUDANTES

_ [Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto](#) - Diário da República n.º 192, 1.ª série A, de 20.08.2001 [Lei n.º 90/2001 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#) - Define medidas de apoio social às mães e Pais estudantes.

Alterada por:

_ [Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto](#) - Diário da República n.º 147, 1.ª série, de 01.08.2017 [Lei n.º 60/2017 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#) - Primeira alteração à [Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto](#) [Lei n.º 90/2001 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#), que define medidas de apoio social às mães e Pais estudantes.

LEI TUTELAR EDUCATIVA

_ [Lei n.º 166/99, de 14 de setembro](#) - Diário da República n.º 215, 1.ª série A, de 14.11.1999 [Lei Tutelar Educativa | DR \(diariodarepublica.pt\)](#) - Lei tutelar educativa.

Alterada por:

_ [Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro](#) - Diário da República n.º 10, 1.ª série, de 15.01.2015 [::: Lei n.º 4/2015, de 15 de Janeiro \(pgdlisboa.pt\)](#) - Proceda à primeira alteração à Lei Tutelar Educativa, aprovada em anexo à [Lei n.º 166/99, de 14 de setembro](#) [Lei n.º 166/99 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#).

Retificada pela:

_ [Declaração de Retificação n.º 9/2015, de 3 de março](#) - Diário da República n.º 43, 1.ª série, de 03.03.2015 [Declaração de Retificação 9/2015 \(tretas.org\)](#).

_ [Declaração de Retificação à Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro](#) [::: Lei n.º 4/2015, de 15 de Janeiro \(pgdlisboa.pt\)](#), que procede à primeira alteração à Lei Tutelar Educativa, aprovada em anexo à [Lei n.º 166/99, de 14 de setembro](#) [Lei n.º 166/99, de 14 de setembro | DR \(diariodarepublica.pt\)](#).

LIBERDADE DE ENSINO

_ [Lei n.º 65/79, de 4 de outubro](#)¹- Diário da República n.º 230, 1.ª série, de 04.10.1979 [Lei 65/79 \(tretas.org\)](#)

¹) O Conselho para a Liberdade do Ensino, previsto nos artigos 3.º e seguintes, foi extinto com a entrada em funcionamento do Conselho Nacional de Educação, conforme previsto na Lei n.º 31/87, de 9 de julho, que alterou, por ratificação, o Decreto-Lei n.º 125/82, de 22 de abril. A Lei n.º 31/87, de 9 de julho, e o Decreto-Lei n.º 125/82, de 22 de abril, foram, por sua vez, revogados pelo Decreto-Lei n.º 21/2015, de 3 de fevereiro.

ASSOCIAÇÕES DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

_ [Lei n.º 29/2006, de 4 de julho](#) - Diário da República n.º 127, 1.ª série, de 04.07.2006 [Lei 29/2006 \(tretas.org\)](#)

Segunda alteração ao:

_ *Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro* [Decreto-Lei 372/90 \(tretas.org\)](#) , que disciplina o regime de constituição, os direitos e os deveres a que ficam subordinadas as associações de Pais e Encarregados de Educação.

Altera:

_ *Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro* - Diário da República n.º 274, 1.ª série, de 27.11.1990 [Decreto-Lei 372/90 \(tretas.org\)](#) - Disciplina o regime de constituição, os direitos e os deveres a que ficam subordinadas as associações de Pais e Encarregados de Educação.

Alterado por:

_ *Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de março* - Diário da República n.º 63, 1.ª série-A, de 16.03.1999 [Decreto-Lei n.º 80/99 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#) - Altera o Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro [Decreto-Lei 372/90 \(tretas.org\)](#), que disciplina o regime de constituição, os direitos e os deveres a que ficam subordinadas as associações de Pais e Encarregados de Educação.

_ *Lei n.º 29/2006, de 4 de julho*- Diário da República n.º 127, 1.ª série, de 04.07.2006 [Lei 29/2006 \(tretas.org\)](#) - Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de novembro [Decreto-Lei 372/90 \(tretas.org\)](#), que disciplina o regime de constituição, os direitos e os deveres a que ficam subordinadas as associações de Pais e Encarregados de Educação.

_ *Lei n.º 40/2007, de 24 de agosto* - Diário da República n.º 163, 1.ª série, de 24.08.2007 [Lei n.º 40/2007 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#) - Aprova um regime especial de constituição imediata de associações e atualiza o regime geral de constituição previsto no Código Civil.

EMENTAS DAS CANTINAS E REFEITORIOS

_ *Lei n.º 11/2017, de 17 de abril* - Diário da República n.º 75, 1.ª série, de 17.04.2017 [Lei n.º 11/2017 | DR \(diariodarepublica.pt\)](#) - Estabelece a obrigatoriedade de existência de opção vegetariana nas ementas das cantinas e refeitórios públicos.

ANEXOS DOS REGIMENTOS

- ANEXO 1 - Regimento do Conselho Geral
- ANEXO 2 - Regimento do Conselho Pedagógico
- ANEXO 3 - Regimento do Conselho Administrativo
- ANEXO 4 - Regimento de Funcionamento da Autoavaliação do Agrupamento (Observatório da Qualidade)
- ANEXO 5 - Regimento do Departamento Pré-escolar
- ANEXO 6 - Regimento do Departamento do 1.º Ciclo
- ANEXO 7 - Regimento do Departamento de Educação Especial
- ANEXO 8 - Regimento de Conselho de Docentes
- ANEXO 9 - Regimento de Estabelecimentos
- ANEXO 10 - Regimento de Grupo de Ano
- ANEXO 11 - Regimento do Apoio Educativo
- ANEXO 12 - Regimento de Funcionamento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)
- ANEXO 13 - Regimento de Funcionamento da Biblioteca
- ANEXO 14 - Regimento de Funcionamento das Visitas de Estudo
- ANEXO 15 - Regimento da Equipa PADDE/PTE
- ANEXO 16 - Regimento Equipa Projeto Educativo
- ANEXO 17 - Regimento do Funcionamento dos Refeitórios Escolares
- ANEXO 18 - Regimento das Atividades de Animação e de Apoio à Família e Atividades de Enriquecimento Curricular
- ANEXO 19 - Regimento Política de Privacidade e Proteção de Dados
- ANEXO 20 - Código de Conduta e Ética Escolar